



Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2016

III Série — N.º 6

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00
		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

LuvMusic Entertainment, Limitada.
TUVAL — Tubos, Válvulas e Equipamentos, Limitada.
SOCIEDADE -M.S.P.M & Filhos, Limitada.
Associação dos Naturais e Amigos de Macatende.
TCHAFINDA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Pedro, Furtado & Alves, Limitada.
Organizações Eunice Capricho Eventos, Limitada.
Major Vizion, Limitada.
Organizações Dias de Hoje, Limitada.
Seletiva, Limitada.
Hedgar & Cahango, Limitada.
Elitara Comercial (SU), Limitada.
Cabinda Oil Exploration And Production, S.A.
Igreja Boa Nova Mensagem (KCC) em Angola.
Gramorim (SU), Limitada.
OPEN-SKILLS — Formação, Consultoria e Recursos Humanos, Limitada.
W. Soluções (SU), Limitada.
Ana Luz & Filhos, Limitada.
Organizações Wldeborah, Limitada.
C.A.M.J., Limitada.
PDEP— Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.
Vizigdes Hair, Limitada.
Cooperativa Agro-Industrial de Sacandica.
COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO DE DIAMANTES — Victória
é Certa, C.R.L.
V.T. Wite (SU), Limitada.
AGPLS, Limitada.
Klesse Esperança (SU), Limitada.
Organizações Kokoto, Limitada.
Júlia Mar, Limitada.
Kujikiza, Limitada.
AMUTRAPA — Associação Mutualista dos Trabalhadores das Pescas.
RAAB — Editora & Distribuidora, Limitada.
Organizações Nteka & Filhos, Limitada.
GERMINAMARTINS LOPES — Consultório Médico (SU), Limitada.
Farmácia Ngola Massango (SU), Limitada.

FJ & JP Comercial, Limitada.
J. Ngaca (SU), Limitada.
Grupo Mghane (SU), Limitada.
BUILD WAY — Engenharia e Construções, Limitada.
KINANGA SPA — Centro de Estética, Limitada.
Redeporte, Limitada.
Revive, Limitada.
Associação dos Reformados do Banco de Poupança e Crédito.
Lasliz & Irmão, Limitada.
Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.
«J.P.C. — Comércio & Serviços, de João Pinto da Cunha».
«JOSIMAR A. A. — Comércio e Serviços, de Josimar Adilson
Alberto».
«Organizações Huminnesca, de Nestor Santos Batalha dos Reis».
Conservatória dos Registos do Kunene.
«S. Paredes — Comercial».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único
da Empresa.
«BETO BAKUBIKILA — Comércio a Retalho».
«FILIPE MANUEL JOÃO — Comércio a Grosso, a Retalho e
Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único
da Empresa — Nosso Centro.
«N.J.J.P — Comércio a Retalho».
«ABREU JOSÉ PANZO — Prestação de Serviços».
«CARLOS DOS SANTOS ANDRADE — Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Fernando Moraes».

LuvMusic Entertainment, Limitada

Certifico que, de folhas 98 a 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, 2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Luv Music Entertainment, Limitada».

No dia 28 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Funuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Luvualo David da Silva solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco F-6, 1.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000185702LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015, que outorga por si e na qualidade de representante legal do seu filho menor de idade, Agile David Abano da Silva, natural da Ingombota, nascido aos 10 de Agosto de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, «Luv Music Entertainment, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco F-6, 1.º, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Luvualo David da Silva, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Agile David Abano da Silva;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias, a contar de hoje.

O Notário, Sala Funuassuca Mário.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUV MUSIC ENTERTAINMENT, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luv Music Entertainment, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Lino Amezaga, Bloco F-6, 1.º, Rua B, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral, prestação de serviços, produção musical e de eventos, compra e venda de material musical e didáctico, realização de espectáculos, desinfestação geral e limpeza auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, venda de materiais de construção civil, perfumaria, creche, educação, farmácia, comercialização de produtos hospitalares, organização de festas e eventos, creche, salão de cabeleireiro, boutique, bijuterias, agência de viagem, imobiliária, pastelaria, geladaria, panificação, projecto de exploração mineira, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda e de viaturas novas e usadas, venda de gás, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Luvualo David da Silva, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Agile David Abano da Silva.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e de fora dele, activa ou passivamente será exercido pelo sócio, Luvualo David da Silva, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida a quaisquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21207-L01)

TUVAL — Tubos, Válvulas e Equipamentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de cessão de quota e de alteração parcial do pacto social da «TUVAL — Tubos, Válvulas e Equipamentos, Limitada».

No dia 20 de Novembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Primeiro: — José Manuel Samina Serra, residente em Luanda, na Rua Manuel A. Vasconcelos, n.os 48-50, Zona 2, Bairro Azul, portador do Bilhete de Identidade n.º 000204930UE011, emitido em 17 de Julho de 2009 pela Direcção Nacional de Identificação, que outorga neste acto na qualidade de sócio-gerente, em nome e representação da «SERRA & COELHO — Electricidade e Electrodomésticos, Limitada», sociedade com sede em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Estrada de Cacuaco, Caxito-Panguila, sem número, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 144-06, Contribuinte Fiscal n.º 5411014778, com o capital social de Kz: 10.000.000 (doravante «Cedente»);

Segundo: — Gaspar Guimarães da Silva Pinto, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Rua da Telheira, 320, 4250-483 Porto, Portugal, portador do Passaporte Português número M746670, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em 5 de Agosto de 2013, e Manuel Paulo Alves Teixeira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 45, portador do Passaporte Português número M721089, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em 15 de Julho de 2013, que outorgam neste acto na qualidade de gerente e procurador, respectivamente, em nome e representação da «PINTO E CRUZ (ANGOLA) — Construções Técnicas e Montagem de Elevadores, Limitada», sociedade com sede em Luanda, Condomínio Mirantes de Talatona, Rua das Acácias, n.º A03, Município de Belas, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2000.2, Contribuinte Fiscal n.º 5403087397, com o capital social de Kz: 10.000.000,00 (doravante «Cessionária»);

Terceiro: — Aline Santos, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 10140 com domicílio profissional no Edifício Monumental, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, Luanda, que outorga neste acto na qualidade de procurador, em nome e representação da «TUVAL — Tubos, Válvulas e Equipamentos, Limitada», com sede em Luanda, na Estrada do Cacuaco, Caxito, Km 8, Bairro Panguila, Município do Cacuaco, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 206-12, Contribuinte Fiscal n.º 5417159409, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (doravante «Sociedade»).

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e

Constituição da sociedade «Luv Music Entertainment, Limitada».

No dia 28 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Luvualo David da Silva solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco F-6, 1.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000185702LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015, que outorga por si e na qualidade de representante legal do seu filho menor de idade, Agile David Abano da Silva, natural da Ingombota, nascido aos 10 de Agosto de 2012

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, «Luv Music Entertainment, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco F-6, 1.º, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Luvualo David da Silva, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Agile David Abano da Silva;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
 - Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015;
 - Comprovativo do depósito do capital social.
- Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias, a contar de hoje.

O Notário, Sala Fumassuca Mário.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUV MUSIC ENTERTAINMENT, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luv Music Entertainment, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Lino Amezaga, Bloco F-6, 1.º, Rua B, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral, prestação de serviços, produção musical e de eventos, compra e venda de material musical e didáctico, realização de espectáculos, desinfestação geral e limpeza auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, venda de materiais de construção civil, perfumaria, creche, educação, farmácia, comercialização de produtos hospitalares, organização de festas e eventos, creche, salão de cabeleireiro, boutique, bijuterias, agência de viagem, imobiliária, pastelaria, geladaria, panificação, projecto de exploração mineira, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda e de viaturas novas e usadas, venda de gás, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Luvualo David da Silva, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Agile David Abano da Silva.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e de fora dele, activa ou passivamente será exercido pelo sócio, Luvualo David da Silva, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida a quaisquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissos regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21207-L01)

TUVAL — Tubos, Válvulas e Equipamentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de cessão de quota e de alteração parcial do pacto social da «TUVAL — Tubos, Válvulas e Equipamentos, Limitada».

No dia 20 de Novembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Primeiro: — José Manuel Samina Serra, residente em Luanda, na Rua Manuel A. Vasconcelos, n.os 48-50, Zona 2, Bairro Azul, portador do Bilhete de Identidade n.º 000204930UE011, emitido em 17 de Julho de 2009 pela Direcção Nacional de Identificação, que outorga neste acto na qualidade de sócio-gerente, em nome e representação da «SERRA & COELHO — Electricidade e Electrodomésticos, Limitada», sociedade com sede em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Estrada de Cacuaco, Caxito-Panguila, sem número, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 144-06, Contribuinte Fiscal n.º 5411014778, com o capital social de Kz: 10.000.000 (doravante «Cedente»);

Segundo: — Gaspar Guimarães da Silva Pinto, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Rua da Telheira, 320, 4250-483 Porto, Portugal, portador do Passaporte Português número M746670, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em 5 de Agosto de 2013, e Manuel Paulo Alves Teixeira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 45, portador do Passaporte Português número M721089, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em 15 de Julho de 2013, que outorgam neste acto na qualidade de gerente e procurador, respectivamente, em nome e representação da «PINTO E CRUZ (ANGOLA) — Construções Técnicas e Montagem de Elevadores, Limitada», sociedade com sede em Luanda, Condomínio Mirantes de Talatona, Rua das Acácias, n.º A03, Município de Belas, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2000.2, Contribuinte Fiscal n.º 5403087397, com o capital social de Kz: 10.000.000,00 (doravante «Cessionária»);

Terceiro: — Aline Santos, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 10140 com domicílio profissional no Edifício Monumental, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, Luanda, que outorga neste acto na qualidade de procurador, em nome e representação da «TUVAL — Tubos, Válvulas e Equipamentos, Limitada», com sede em Luanda, na Estrada do Cacuaco, Caxito, Km 8, Bairro Panguila, Município do Cacuaco, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 206-12, Contribuinte Fiscal n.º 5417159409, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (doravante «Sociedade»).

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e

a suficiência dos poderes em que outorgam este acto, nos termos das Certidões dos Registos Comerciais da Cedente e Cessionária, datadas de 14 de Agosto de 2013 e 3 de Outubro de 2014, e da procuração outorgada pela Sociedade em 20 de Novembro de 2015, da deliberação unânime por escrito dos sócios da Sociedade datada de 17 de Novembro de 2015 e da Certidão do Registo Comercial da Sociedade datada de 24 de Fevereiro de 2012.

E pela primeira outorgante foi dito:

Que, em conformidade com a deliberação acima mencionada, a sua representada, cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, a quota com o valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), representativa de 50% do capital social da Sociedade, a favor da Cessionária, pelo preço de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), montante que já recebeu e do qual dá quitação. A quota é cedida com todos os direitos e obrigações inerentes, sendo que o crédito por suprimentos devido pela Cedente sobre a Sociedade, no montante de Kz: 21.400.000 (vinte e um milhões e quatrocentos mil kwanzas), não é transmitido a favor da Cessionária permanecendo na esfera jurídica da Cedente.

E pela segunda outorgante foi dito:

Que aceita a precedente cessão de quota nos precisos termos exarados nesta escritura.

E pela terceira outorgante foi dito:

Que, em função da cessão de quota acima descrita, o artigo 4.º dos estatutos da Sociedade, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e está dividido em 2 (duas) quotas, cada uma no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencentes à sócia «PINTO E CRUZ (ANGOLA) — Construções Técnicas e Montagem de Elevadores, Limitada».

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Deliberação unânime por escrito dos sócios da Sociedade;
- b) Certidão do Registo Comercial da Sociedade;
- d) Certidão do Registo Comercial da Cedente;
- d) Certidão do Registo Comercial da Cessionária;
- e) Procuração emitida pela Sociedade.

Aos outorgantes, depois de realizada a leitura desta escritura e explicado o seu conteúdo, foi feita a advertência da obrigatoriedade de registo deste acto, no prazo de três meses a contar desta data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2015. — A 1.ª Ajudante, *Maria Victória Bombarda*.

(15-21209-L01)

Sociedade M.S.P.M. & Filhos, Limitada

No dia 11 do mês de Agosto de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo da Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — Maria da Silva Pinto Muachiãnvua, casada, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001307819LN038, emitido em Luanda, aos 6 de Março de 2014, residente no Bairro Estufa Tchitato;

Segundo: — Leonardo Bui José Muachiãnvua, solteiro, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 003982292LN039, emitido em Luanda, aos 22 de Setembro de 2014, residente no Bairro Camaquenzo-2/Tchitato;

Terceiro: — Maria José Esperança Muachiãnvua, solteira, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 003456530LN035, emitido em Luanda, aos 19 de Novembro de 2013, residente no Bairro Camaquenzo-2/Tchitato.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos supramencionados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de «M.S.P.M. & Filhos, Limitada», que tem a sua sede social no Dundo, Município do Chitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de cem mil kwanzas, como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78 do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Fotocópias dos bilhetes de Identidade;
- c) Requerimento reconhecido dirigido à notária.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e os adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

É a certidão, que fiz extrair vai conforme o original e que me reporto.

A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*
Está conforme.

Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 11 de Agosto de 2015.

PACTO SOCIAL SOCIEDADE
M.S.P.M. & FILHOS, LIMITADA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade-M.S.P.M. & Filhos, Limitada», tem a sua sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiros de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração desta escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, importação e exportação, venda a grosso e retalho, agro-pecuária e pescas, transportes de mercadorias e passageiros, venda de combustíveis e lubrificantes e derivados, venda de gás butano, indústria transformadora, exploração florestal e mineira, hotelaria e turismo, construção civil, prestação de serviços, comunicação social e mídia, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e indústrias desde que sejam permitidas pela Lei Comercial vigente no país.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Maria da Silva Pinto Muachianva e duas quotas no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Maria José Esperança Muachianva e Leonardo Bui José Muachianva, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranho a sociedade fica dependente do consentimento dela, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela

sócia, Maria da Silva Pinto Muachianva que dispensado de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura dela para fazer valer a sociedade.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviados por via mais rápida com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes, os herdeiros ou representante legal do falecido, devendo estes nomear um que a todos os representantes, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação litígios)

Dissolvida a sociedade por acordo do próprio nos casos legais, só serão liquidatários e partilha procederá como acordo. Na falta de acordo e se pretender, será o activo lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao próprio.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

A sociedade poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No onisso regularão os preceitos da Lei n.º 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O Notário, *ilegível*. (15-21288-L01)

Associação dos Naturais e Amigos de Macatende

Certifico que de folhas 79 a 80, do livro de notas para escrituras diverso n.º 19-C, II série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fummuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Naturais e Amigos de Macatende», Abreviadamente «ANAM».

No dia 28 de Setembro de 2015, em Luanda, eno 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fummuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sabino Manuel Quiala, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge residente habitualmente em Luanda, Bairro Tala-Hady, 7.ª Avenida, Casa n.º 109, Zona 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 001747056UE033,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Abril de 2013;

Segundo: — Mayomona João Miranda, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Mulenvo de Cima, Casa n.º 186, titular do Bilhete de Identidade n.º 000486306LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 8 de Maio de 2012;

Terceiro: — Afonso Caetano Pedro, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Quicolo, Rua da Paz, Casa n.º 31, titular do Bilhete de Identidade n.º 001531902UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2012;

Quarto: — Pedro da Costa, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Boa Esperança, Casa n.º 118, titular do Bilhete de Identidade n.º 001538170UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014.

Quinto: — Jorge Pedro Teca, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Cazenga, Rua B, Casa n.º 20, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade número, 001358943UE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 8 de Setembro de 2014:

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral constituinte, realizada aos 10 de Agosto de 2013, e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a associação denominada «Associação dos Naturais e Amigos de Macatende», Abreviadamente «ANAM», com sede provisória, sita no Bairro Dr. António Agostinho Neto, Rua 7.ª Luanda, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Que a dita associação tem por objectivo o previsto no artigo 4.º e suas alíneas do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaramos ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, em 3 de Setembro de 2015;

c) Acta da comissão instaladora, realizada aos 10 de Agosto de 2013.

d) Lista nominal dos associados.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no organismo competente.

Assinaturas: Sabino Manuel Quiala, Mayomona João Miranda, Pedro da Costa, Afonso Caetano Pedro, Jorge Pedro Teca. — O Notário: Sala Fummuassuca Mário.

Imposto do Selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2015. — O Notário, *Sala Fummuassuca Mário*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DE MACATENDE

CAPITULO I Denominação, Definição, Duração, Princípios, Objetivos e as Competências

ARTIGO 1.º (denominação e sede)

1. A Associação adoptada a denominação de «Associação dos Naturais e Amigos de Macatende», abreviadamente designada «ANAM».

2. Deriva-se pela denominação do Bairro Macatende, cuja sua situação geográfica localiza-se no Norte de Angola, na Província do Uíge, Município de Quimbele, Comuna Sede.

3. A «ANAM — Associação dos Naturais e Amigos de Macatende» tem a sua sede em Luanda, na Rua 7.ª Avenida, sem número, Bairro Dr. António Agostinho Neto, Município do Cazenga, Casa n.º 109.

ARTIGO 2.º (Definição e âmbito)

1. A «ANAM — Associação dos Naturais e Amigos de Macatende» é uma organização de carácter filantrópica, sócio-cultural e sem fins lucrativos, fundada pela solidariedade e boa convivência entre associados no respeito dos direitos dos naturais e amigos de Macatende, aberta para todos quantos pretendem contribuir para o seu desenvolvimento.

2. A «ANAM — Associação dos Naturais e Amigos de Macatende» é de âmbito nacional, com personalidade jurídica como pessoa colectiva e com uma autonomia administrativa que congrega todos os naturais e amigos de Macatende, quer sejam os bairros circunvizinhos, independentemente do local de residência.

ARTIGO 3.º

(Duração)

1. A duração da «ANAM» é por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvida por diploma legal e nos termos previstos por lei.

2. É necessário a maioria qualificada de 2/3 dos votos dos seus membros da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Princípios e objectivos)

1. A «ANAM» tem os seguintes princípios e objectivos:

- a) Espírito de solidariedade e unidade, igualdade entre os membros;
- b) Valorizar e dignificar as línguas nacionais e particular língua de origem «Kikongo» como património cultural da sua identidade;
- c) Viver honestamente em harmonia, não prejudicar ninguém e atribuir a cada um o que lhe é devido;
- d) Eleição dos titulares dos órgãos da Associação, através do voto livre, secreto, direito, único e periódico;
- e) Participar na defesa dos direitos das crianças, jovens, idosos e ser solidário com os demais desfavorecidos sombreados da pobreza, fome e doença, sem distinção de língua, raça e gênero;
- f) Desenvolver actividades culturais, recreativas, educativas, formação académico-profissional, combate ao analfabetismo, bem como outro teor concernente ao bem-estar dos membros;
- g) Promover acções de cooperação e intercâmbio, intermunicipais, provinciais com outras organizações não-governamentais para o desenvolvimento socio- económico e cultural, com vista à materialização dos seus objectivos.

ARTIGO 5.º

(Atribuições)

1-A «ANAM» tem as seguintes atribuições:

- a) Ser interlocutor válido para o convívio sócio-cultural e a promoção social dos membros;
- b) Estabelecer relações funcionais com os diferentes autores sociais e entidades públicas e privadas;
- c) Organizar, promover a paz, orientar e incentivar a realização de palestras, conferências, debates, convívio estável, música cultural entre outras actividades culturais e recreativas de interesse de todos.

CAPÍTULO II

(Dos Membros)

ARTIGO 6.º

(Fundamento da admissão)

1. São membros da «ANAM», os naturais e amigos de Macatende, bairros circunvizinhos e provinciais, filhos de pais naturais e amigos, que têm a maior idade, bem como

amigos que manifestem vontade de se filiarem e com objectivo de contribuir para o desenvolvimento e respeite os princípios que norteiam a associação.

2. A admissão do membro é de carácter voluntário podendo o interessado fazê-lo por preenchimento de fichas de inscrições ou verbalmente ou ainda através do convite do conselho de direcção.

3. A admissão de amigos será por escrito através de um requerimento dirigido ao Conselho da Direcção que será liberado após sua aprovação.

ARTIGO 7.º

(Categoria do membro)

Os membros da «ANAM» terão as seguintes categorias:

- a) Fundadores: Todos aqueles membros que participaram no acto da aprovação da acta da constituição e na execução dos seus estatutos;
- b) Efectivos: Todas as pessoas que adiram aos princípios estatutários e que sejam admitidos na associação;
- c) Beneméritos: São pessoas singulares, colectivas independentemente da sua nacionalidade, que se identifique como amigo da associação e voluntariamente desenvolvem acções de apoio financeiro e material a «ANAM», com vista ao seu desenvolvimento;
- d) Honorários: São pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros, que contribuam de forma relevante o fortalecimento da «ANAM» ou por outra causa nobre em prol dos interesses da associação.

ARTIGO 8.º

(Direitos dos membros fundadores e efectivos)

1. Os membros fundadores e efectivos da «ANAM» têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos de direcções;
- b) Participar activamente das actividades da «ANAM»;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Ser informado periodicamente e regularmente sobre actividades desenvolvidas à associação;
- e) Contribuir ideias nos termos legais e estatutários das deliberações que considerar pertinentes;
- f) Expressar livremente as suas opiniões no seio da «ANAM»;
- g) A identificação pessoal, com a inscrição da sua categoria, cartão de identidade e de quotas.

ARTIGO 9.º

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

1. Os membros beneméritos e honorários têm os seguintes direitos:

- a) Participar activamente das actividades da associação;
- b) Participar das reuniões de Assembleia Geral da «ANAM» quando convocados;
- c) Expressar livremente as opiniões no seio da «ANAM»;
- d) Manter informado das actividades desenvolvidas pela «ANAM», obtenção de cartões de identificação de membro e a descrição da sua categoria.

ARTIGO 10.º

(Deveres dos Membros Fundadores e Efetivos)

1. São deveres dos membros fundadores e efectivos da «ANAM» os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o previsto nos estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Participar activamente das actividades da associação;
- c) Contribuir com a sua conduta e empenho para o prestígio e progresso da associação;
- d) Preservar o património da associação, administrar honestamente os fundos atribuídos e doações feitas voluntariamente pelos associados;
- e) Pautar pelo respeito mútuo e um comportamento exemplar que dignifica os associados;
- f) Pagar as jóias da admissão e as suas quotas mensalmente;
- g) Desempenhar o cargo que lhe for confiado ou indicado com zelo e dedicação;
- h) Zelar pelo bom-nome da associação;
- i) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos da ANAM, bem como os regulamentos vigentes.

2. Os membros beneméritos não estão sujeitos aos deveres constantes das alíneas f) e g) do n.º 1, do artigo 10.º

CAPÍTULO III

Disciplina

ARTIGO 11.º

(Medidas disciplinares)

1. Os órgãos da «ANAM» têm poder disciplinar sobre os seus membros.

2. Relativamente na desobediência e omissão das normas do estatuto, o Conselho Executivo aplica as seguintes medidas disciplinares:

- a) Admoestação verbal - é uma medida disciplinar que será aplicada aos membros que, por palavras, acções ou omissões que violem os estatutos da associação;
- b) Censura registada - é uma medida disciplinar que será aplicada aos membros que, por palavras, actos ou omissões violem os estatutos e põem em causa o prestígio da associação pela sua con-

duto indecorosa, ficando este arquivado no processo individual do infrator;

- c) Suspensão temporária - é aplicada aos membros que apresentem as seguintes condutas:

Por ser reincidentes de infringirem os deveres consignados no artigo 10.º;

Ausências constantes não justificadas quando convocados;

Não pagamento de quotas mais de 3 meses injustificadas;

Por demonstrar negligência e feitos diminutivo no desempenho das suas actividades;

- d) Expulsão ou demissão - Será aplicada a pena de expulsão ao membro que:

Cometer infracções graves ao estatuto;

Lese a moral, despesas não justificadas e desvio dos bens da associação;

Sem prejuízo de reparação de danos causados à associação ou aos sócios e responde simultaneamente um processo disciplinar e crime.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, no artigo 11.º, será sempre precedida de um processo disciplinar, sendo reservado o direito de defesa.

3. Se a gravidade de falta justifique, o membro pode ser suspenso por um período de 45 dias, enquanto decorrer a instrução do processo disciplinar e a decisão final da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

(Poder disciplinar)

1. As penas previstas nas alíneas, a) e b) do n.º 1, do artigo 11.º, é de competência do Conselho Fiscal;

2. A pena prevista na alínea c) do referido artigo é de competência do Conselho Executivo;

3. A pena prevista na alínea d) do n.º 1, do artigo 11.º, é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

(Recursos)

1. A Assembleia Geral deve decidir sobre o provimento do recurso interposto, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da sanção ou tomada de conhecimento;

2. O sancionado, cabe-lhe o recurso a Assembleia Geral no prazo de 5 dias após decisão final.

ARTIGO 14.º

(Perda de qualidade)

1. O membro da «ANAM» perde a qualidade nos seguintes casos:

- a) Quando apresenta a sua demissão por escrito à Assembleia Geral;
- b) Por morte ou declaração jurídico de falecimento;
- c) Por dissolução ou expulsão da «ANAM»;
- d) Na perda de qualidade do membro, não lhe dá o direito à restituição de quotas e bens contribuídos.

ARTIGO 15.º
(Readmissão)

A readmissão do membro será novamente decorrido 2 anos do despacho punitivo desde que prova sua idoneidade ou um comportamento exemplar e será objecto da deliberação da Assembleia Geral, após seu requerimento.

CAPÍTULO IV
Funcionamento dos Órgãos Deliberativos
e Administrativos

ARTIGO 16.º
(Organização e funcionamento)

1. São órgãos Funcionais da «ANAM»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º
(Definição de Assembleia Geral e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão superior da «ANAM», representa a universidade dos seus membros.

2. Integram a Assembleia Geral os membros fundadores e efectivos.

ARTIGO 18.º
(Atribuições e competências)

1. A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições e competências:

- a) Aprovar e alterar o estatuto e o regulamento interno;
- b) Eleger os seus órgãos directivos e admitir seus titulares;
- c) Fixar os valores das jóias e quotas dos associados caso seja necessário;
- d) Definir as tarefas a serem desenvolvidas pelo «ANAM»;
- e) Apreciar e aprovar as propostas e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e Executivo;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a vida interna e organizativa da associação;
- g) Decidir sobre os demais assuntos respeitantes à associação e da cooperação da «ANAM», em outras organizações.

ARTIGO 19.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral da «ANAM» reunir-se-á ordinariamente em cada semestre para apreciar e aprovar planos, programas de execução de actividades e relatórios de balanço das actividades desenvolvidas, bem como o relatório de balanço durante o ano.

2. Reúne-se extraordinariamente sempre que convocada sob proposta do Conselho Executivo ou Fiscal 2/3 dos seus membros e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral convoca as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito ou comunicação por órgãos sociais, no mínimo 15 dias de antecedência da data prevista, contendo a agenda de trabalho, hora, data e o local para o efeito.

ARTIGO 21.º
(Quorum)

1. O quórum é convocado com um mínimo de 50% mais um dos seus membros ou de uma maioria de 2/3.

2. Em caso de não presença da metade dos membros na hora marcada com aviso prévia, a Assembleia poderá reunir-se valiosamente uma hora depois, com a presença dos membros em representativa de 1/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22.º
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

2. Na ausência ou impedimento simultânea do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral elegerá um presidente e um vice em adoc.

3. Em caso de vacatura do cargo de presidente ou outro impedimento, será preenchido pelo Vice-Presidente de forma interina até ao termo do mandato.

ARTIGO 23.º
(Competências)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Verificar as cessões dos mandatos e dar posse aos membros eleitos;
- c) Assinar os termos de abertura e de encerramento das sessões e rubricar as folhas dos livros e actas;
- d) Exercer as funções que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- e) Aprovar os critérios a deliberar da proposta de escolha e a eleição do secretário-geral e do seu coadjuvante.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Representar o Presidente nas suas ausências ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício de todas as funções.

3. Compete ao secretário:

- a) Dar boas vindas aos presentes e convidados;
- b) Rever os programas, transmitir os comunicados e elaborar os actos de secretaria;
- c) Preparar e fazer publicar os avisos e convocatórias, redigir actas e o expediente da Mesa da Assembleia e de outros documentos que lhe sejam confiados.

CAPÍTULO V Conselho Executivo

ARTIGO 24.º (Definição e composição)

1. O Conselho Executivo é o órgão encarregue da execução a estratégia do funcionamento da «ANAM», e, é composto por:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 5 Conselheiros, na qual o 1.º conselheiro é designado pelo Director de auditoria fiscal.

2. Nas ausências ou impedimento do titular será substituído pelo seu coadjuvante.

3. O funcionamento e as regras de procedimentos do Conselho Executivo serão objectos do regulamento próprio.

4. Os 5 conselheiros do executivo serão propostos pelo Vice-Presidente e nomeados pelo Presidente.

ARTIGO 25.º (Competência do Conselho Executivo)

1. O Conselho Executivo da «ANAM» tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar e gerir o património da associação;
- c) Propor à Assembleia Geral os membros beneméritos e honorários, submeter à aprovação os regulamentos da Assembleia;
- d) Apresentar, anualmente, o relatório de balanço das actividades desenvolvidas à Assembleia Geral;
- e) Fomentar e executar estratégias que promovam o bem-estar social dos membros, propor a revisão do estatuto;
- f) Exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º (Reuniões)

1. O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da auditoria fiscal e as deliberações que serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO VI Fiscalização Conselho Fiscal

ARTIGO 27.º (Definição e composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da «ANAM», é composto por um presidente e 3 conselheiros;

2. Na ausência do Presidente, cumpre-se o pressuposto do n.º 2 do artigo 21.º que antecede.

ARTIGO 28.º (Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre relatório e prestação de contas das actividades desenvolvidas trimestralmente, fiscalizar o programa de acção, projecto de orçamento e plano de actividades apresentado pelo Conselho Executivo, bem como gerir todas as actividades da Associação;
- b) Verificar o cumprimento da lei do estatuto e do regulamento, requerer a convocação de sessões extraordinária à Assembleia Geral;
- c) As regras de actuação do Conselho Fiscal serão objecto de regulamento próprio.

ARTIGO 29.º (Posse e mandato)

1. O mandato dos titulares do órgão da «ANAM» é de 4 anos, possíveis a renovação uma vez.

2. A tomada de posse dos titulares do órgão deve ser feita 15 dias, após sua eleição.

3. A posse é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral.

4. Enquanto não tomarem posse nos respectivos cargos os membros eleitos, os antecessores manter-se-ão, em gestão até à data do empossamento da nova direcção.

5. As vagas ocorridas nos órgãos da «ANAM», durante o mandato, serão preenchidas por um dos membros eleitos para o efeito, em reunião extraordinária, por maioria relativa dos membros presentes.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

ARTIGO 30.º (Património social)

O património da associação é constituído por todos os bens existentes à data da sua constituição e pelos que vierem a ser pertença a título oneroso ou gratuito devendo todos eles serem objecto de um registo.

ARTIGO 31.º (Fundo)

1. Constituem fundo da «ANAM»:

- a) Jóias das inscrições e quotas mensais dos membros;
- b) Subsídio, legados e doações;
- c) Receitas provenientes das actividades culturais e recreativas organizadas pela associação e outras;
- d) Financiamento proveniente dos órgãos não-governamentais e de outras entidades.

ARTIGO 32.º (Legislação aplicável)

1. Ao presente estatuto serão aplicáveis a disposição da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro (sobre as associações) e demais legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO 33.º

(Aplicações)

1. Os fundos são aplicados pelo Conselho Executivo na concretização dos objectivos da associação e na organização dos seus serviços internos, previsto nos termos do artigo 4.º deste.

ARTIGO 34.º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A dissolução da associação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para deliberar a prorrogação ou a modificação dos seus estatutos, em caso da extinção, nomear-se-á a uma comissão liquidatária que determinará o destino a dar os bens e sem prejuízo do disposto nas leis especiais.

ARTIGO 35.º

(Alteração do Estatuto)

O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, quando convocada para o efeito, nos termos do disposto constante na alínea a) do n.º 1, do artigo 17.º

ARTIGO 36.º

(Emblema e insígnia)

1. A «ANAM-Associação dos Naturais e Amigos de Macatende» terá um emblema e uma sigla aprovada pela Assembleia Geral.

- a) O emblema terá 4 faixas simbolizando aperto de mãos em sinal de fraternidade;
- b) A sigla é representada por 4 letras do abecedário com abreviatura «ANAM».

ARTIGO 37.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral com recurso à lei em vigor.

ARTIGO 38.º

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, a partir da data da sua aprovação.

(15- 21289-L01)

TCHAFINDA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 63, de folhas 25, verso a 27, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «TCHAFINDA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede no Luena- Moxico.

No dia 13 de Abril de 2015, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a cargo do Notário José Rodrigues Vieira, perante mim Raimundo da Silva, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Domingas Sambo Cahinga, solteira, maior, natural do Prenda, Município da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade número, quarenta mil e trinta LA zero dezasseis, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 2 de Março de 2013, residente em Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco 92, Bairro Cassenda, que outorga por si em nome e em representação de sua filha, menor de idade Alice Domingas Chinhama, de 16 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, consigo convivente;

Segundo: — António Bernardo Chinhama, divorciado, natural do Luena, Município e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, vinte mil e quatrocentos e setenta MO zero trinta e seis, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2012, residente em Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Apartamento 2.º, Bairro Cassenda, Município de Maianga;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «TCHAFINDA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social no Luena - Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituída e representada por três quotas assim discriminadas duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Domingas Sambo Cahinga e António Bernardo Chinhama e uma outra e do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Alice Domingas Chinhama, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, agente despachante, agro-pecuária, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, consultoria de projectos, prestação de serviços, pastelaria, boutique, representações comerciais, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro, do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura

e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim notário;
- b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Dominações Sociais em Luanda, aos 4 de Março do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: António Domingas Sambo Cahinga e António Bernardo Chinhama.

Notário (Assinado), José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 31

(rubricado), Rodrigues.

Cademeta n.º 378

(Rubricado), Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 24 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Raimundo da Silva*

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL TCHAFINDA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TCHAFINDA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social no Luena-Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o permitirem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, agente despachante, agro-pecuária, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, consultoria de projectos, prestação de serviços, pastelaria, boutique, representações comerciais, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro diamantes e outras pedras semi-preciosas), importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por três quotas assim discriminadas, duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Domingas Sambo Cahinga e António Bernardo Chinhama e uma outra e do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Alice Domingas Chinhama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO 6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além, da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que um a quota será dividida.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Domingas Sambo Cahinga, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessária sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

2. A sócia-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito e respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado à sócia-gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até trinta

e um de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissor regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

Assina: Domingos Sambo Cahinga

O Notário, *António Bernardo Chinhuma*.

(15-21291-L01)

Pedro, Furtado & Alves, Limitada

Certifico que, com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-B do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade comercial «Pedro, Furtado & Alves, Limitada».

No dia 22 de Dezembro de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro Correia Furtado, divorciado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside, Rua Marien Ngouaby n.º 2, 2.º, Apartamento C, Bairro Alvalade, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000017617LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2007, que outorga este acto por si individualmente e na qualidade de mandatário em nome e em representação de:

a) Pedro Mutinde, casado com Maria Ernestina Ndiapy Kaitungua Mutinde, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ombadja, Província de Cunene, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000315VP016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2008;

b) Gualter Alves Camelo, casado com Teresa da Conceição Lopes Camelo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000129716OE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Março de 2000;

Segundo: — Emerson de Jesus Oliveira Teixeira, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside, Bairro Lucrécia, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002628937HA032, emitido aos 12 de Março de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que o 1.º outorgante intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo 1.º outorgante foi dito:

Que, ele e os seus representados, Pedro Mutinde e Gualter Alves Camelo, são no momento os únicos sócios da sociedade comercial «Pedro, Furtado & Alves, Limitada», com sede em Xangongo, Ombadja - Cunene, matriculada na Conservatória dos Registos do Cunene (Comercial), sob o n.º 194/2015, com o N.I.F.:5181004644, com o capital social de Kz: 900.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, cada uma delas no valor nominal de Kz: 300.000,00, pertencentes aos sócios, Pedro Mutinde, Gualter Alves Camelo e Pedro Correia Furtado, respectivamente, constituída por escritura de 8 de Novembro de 2000, lavrada com início a folha n.º 48 e verso, do livro de notas n.º 1-A, do 1.º Cartório Notarial do Kunene, sendo esta a sua primeira alteração.

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada aos 17 de Novembro de 2015, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Divisão, cessão de quotas e admissão de novo sócio.

O 1.º outorgante Pedro Correia Furtado, divide em nome do seu representado Pedro Mutinde a quota liberada detida por este, no valor nominal de Kz: 300.000,00 em duas novas, uma do valor nominal de Kz: 194.100,00, que cede à si mesmo e outra do valor nominal de Kz: 105.900,00 que cede ao 2.º outorgante Emerson de Jesus Oliveira Teixeira.

O 1.º outorgante Pedro Correia Furtado, procede ainda em nome do seu representado Gualter Alves Camelo a cedência da totalidade da quota liberada detida por este na sociedade, no valor nominal de Kz: 300.000,00 à favor do 2.º outorgante Emerson de Jesus Oliveira Teixeira.

Assim, os representados do 1.º outorgante Pedro Mutinde e Gualter Alves Camelo, afastam-se definitivamente da sociedade, renunciando a administração e gerência da mesma, nada mais tendo dela a reclamar, ao passo que o 2.º outorgante Emerson de Jesus Oliveira Teixeira, é admitido para a sociedade como novo sócio.

Que, estas cessões foram todas feitas com os seus correspondentes direitos e obrigações e pelos respectivos valores nominais já recebidos dos cessionários, pelo que dão as cessões por efectuadas.

E pelo 2.º outorgante foi dito:

Que aceita a cessão de quotas nos termos acima expostos.

Desta feita, o 1.º outorgante Pedro Correia Furtado, unifica a quota ora cedida à anterior já detida por si na sociedade, passando por força da cessão operada a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz: 494.100,00 equivalente a 54,9% do capital social.

O 2.º outorgante Emerson de Jesus Oliveira Teixeira, unifica igualmente as duas quotas ora adquiridas, passando a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz: 405.900,00, equivalente a 45,1% do capital social.

Que, em consequência dos actos precedentes e ainda no âmbito das deliberações constantes da Acta supra citada, alteram parcialmente o pacto social nos seus artigos 5.º e 7.º, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor de Kz: 494.100,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e cem kwanzas) equivalente a 54,9% do capital social pertencente ao sócio Pedro Correia Furtado e outra no valor nominal de Kz: 405.900,00 (quatrocentos e cinco mil e novecentos kwanzas), equivalente a 45,1% do capital social, pertencente ao sócio Emerson de Jesus Oliveira Teixeira.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura conjunta de ambos para obrigar validamente a sociedade.

Finalmente disseram que, mantêm-se válidas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documentos legais da sociedade.

b) Procurações Irrevogáveis passadas a favor do 1.º outorgante junto deste Cartório Notarial, aos 7

de Fevereiro de 2013, e 3 de Julho de 2013, para inteira validade deste acto.

c) Documentos de Identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(15-21292-L01)

Organizações Eunice Capricho Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eunice Guilhermina Jacinto Diogo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, casa sem número;

Segundo: — Gelson Joaquim da Silva Buakela, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Quinhentas Casas, casa sem número, Rua 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES EUNICE CAPRICHIO EVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Eunice Capricho Eventos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60% pertencente à sócia Eunice Guilhemmina Jacinto Diogo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) equivalente a 40%, pertencente ao sócio Gelson Joaquim da Silva Buakela, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Eunice Guilhemmina Jacinto Diogo, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente obrigará validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Major Vizion, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maer Emanuel Gonçalves de Carvalho, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco, 41.º -15;

Segundo: — Jorge Antunes Rosário Francisco Tambue, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, casa s/n.º, Rua B, Travessa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAJOR VIZION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Major Vizion, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 51, Prédio 123, Apartamento 1, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática, gestão, contabilidade e *marketing* incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura,

exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Maer Emanuel Gonçalves de Carvalho e Jorge Antunes Rosário Francisco Tambue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensados de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21309-L15)

Organizações Dias de Hoje, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Matuvanga Carlos Dias, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiáxi, casa s/n.º, Zona 20, que outorga neste acto por si e como representante legal da sua filha menor Carlota Josiane Paulo Dias, de 9 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES DIAS DE HOJE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Dias de Hoje, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, Sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60% pertencente ao sócio Matuvanga Carlos Dias e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Carlota Josiane Paulo Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Matuvanga Carlos Dias, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto já quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21319-L15)

Selectiva, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gregório António Fernandes Cafumo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside Habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Casa n.º 5;

Segundo: — Justino João Januário, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SELECTIVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Selectiva, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 8, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social recrutamento de pessoal estrangeiros e nacionais, prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, indústria, serviços panificação, hotelaria e turismo, realização de eventos, agência de viagem, agro-

-pecuária, pescas, construção civil, transportes, importação e exportação, exploração florestal, mineira e prestação de serviços de contabilidade geral e auditoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a constituir, bem como, adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas (100.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil kwanzas (50.000,00), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Gregório António Fernandes Cafumo e Justino João Januário, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos os sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

Agerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gregório António Fernandes Cafumo, com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade, bem como:

1. Delegar em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de Gerência;
2. Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes;
3. Movimentar as contas bancárias da sociedade junto aos bancos comerciais sediados em Luanda, em que aquela seja depositante podendo abrir novas contas correntes, sacar, emitir, endossar e assinar cheques, solicitar extractos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar/cadastrar senha e cartão magnético, solicitar senha para acesso a contas via internet, alegar e prestar declarações e informações, e tudo mais que seja necessário junto às instituições bancárias, sejam elas estatais ou privadas;

4. Assinar ordens de pagamento e de levantamento ou transferência de fundos sobre as referidas contas bancárias;

5. Proceder a depósitos na referida conta bancária, sem limitação de montante, e, bem assim ao endosso, ou movimentação de conhecimento de embarque ou outros que se tornem necessários a desembaraço alfandegário, carga, descarga ou trânsito de mercadorias;

6. Receber quantias, passando recibos e dando quitações;

7. Assinar todo o expediente dirigido às Repartições de Finanças, Entidades Alfandegárias, bem como Conservatórias, Notários, Tribunais, Ministérios ou quaisquer serviços destes dependentes, outras entidades e/ou Serviços Públicos e junto destas assinar, de acordo com as exigências destas, termos de fianças, de responsabilidade ou de abonação, se necessário;

8. Intervir e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, dentro do objecto social da mesma, dentro dos poderes que lhe estejam conferidos;

9. Representar a empresa na constituição de novas sociedades comerciais que pretenda ser parte;

10. Contrair junto de quaisquer bancos e instituições de crédito quaisquer empréstimos pelos prazos, juros e demais condições que entender e deles confessar devedora a sociedade, movimentar nas aludidas instituições os montantes dos referidos empréstimos, ou quaisquer contas à ordem ou a prazo, assinando para o efeito cheques, recibos, ordem de pagamento, títulos ou quaisquer outros documentos representativos dessas operações bancárias;

11. Representá-la em juízo e substabelecendo, para o efeito, os mais amplos poderes forenses em direito permitidos e ainda os especiais para confessar, transigir e desistir em quaisquer acções em que seja parte interessada;

12. Comprar, vender, arrendar, hipotecar, ceder, doar, compromissar, transferir, anuir, a venda e cessão e por qualquer outra natureza adquirir ou alienar e onerar, a quem quiser, pelo preço e condições que convencionar, bens móveis e imóveis da referida sociedade, bem como, assinar todos os documentos legais necessários para efectivação das referidas transacções.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, por simples carta registadas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todos representem, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os Sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei de n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21320-L15)

Hedgar & Cahango, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Constantino Cubindama Cahango, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 58 A, Zona 9;

Segundo: — Herit Edgar Cassule Quilocssa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, Casa n.º 66, 4.º andar E, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HEDGAR & CAHANGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hedgar & Cahango, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 58, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-

-se n quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada, pertencentes aos sócios Joaquim Constantino Cubindama Cahango e Herit Edgar Cassule Quiloessa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Herit Edgar Cassule Quiloessa, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21321-L15)

Eliata Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Linceciada em Direito Conservadora de 3.ª Classe da, 2.ª Secção do Conservatória do Registo Comercial de Luanda Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 26 do livro Diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hedilson Francisco Miguel, casado com Domingas de Lurdes Kwamba Miguel, sob o regime comunal de bens, residente em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício U33, 4.º andar, Apartamento 41, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Eliata Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, Km 30, casa s/n.º, registada sob o n.º 1689/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELIATA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Eliata Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, Km 30, casa s/n.º,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, educação e ensino, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina de auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, passatelas, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hedilson Francisco Miguel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-21323-L15)

Cabinda Oil Exploration And Production, S.A.

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, foi transformada sociedade comercial denominada, «Cabinda Oil Exploration And Production, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça n.º 110, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CABINDA OIL EXPLORATION AND
PRODUCTION, S.A.**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cabinda Oil Exploration And Production, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça n.º 110, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social as actividades de exploração e produção de hidrocarbonetos e outros minerais, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordem e a lei o permita.

2. A sociedade pode, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, total ou parcialmente em qualquer área de negócios.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos votos representativos da totalidade do capital social, a sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, com objecto materialmente diferente do seu ou reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associações, temporárias ou permanentes.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 1.000 acções do valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5.000 acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos de legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre ela as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 5.º
(Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito por Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente a sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

ARTIGO 6.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder a emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de vinte acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por

escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação aquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar as reuniões da Assembleia Geral pelo cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazê-la por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 9.º (Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário.

ARTIGO 10.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 11.º (Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO 12.º (Conselho de Administração)

1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente e dois administradores eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de impedimento temporário ou definitivo o administrador impedido será substituído pelo funcionário indicado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º (Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e o estatuto e salvo restrições constantes de contrato ou mandato:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar e realizar outras operações sobre imóveis nos termos da lei;
- d) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- e) Tomar de arrendamento dos prédios necessários a prossecução do objecto social;
- f) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- g) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- h) Decidir dar abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- i) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 15.º (Vinculação)

§Único: — A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites de respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 16.º (Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de dois membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais será de três a quatro anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 18.º

(Remunerações)

§ Único: — As remunerações dos membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 20.º

(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-14154-L02)

Igreja Boa Nova Mensagem (KCC) em Angola

Apresente certidão expedida por este Cartório serve para a publicação em Diário da República, tem o valor de certidão de teor e está em perfeita conformidade com o original do registo de organização religiosa, com a denominação «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC) em Angola», outrora, «Igreja dos Doze Apóstolos», fundada pela sua eminência profeta, Dizolele Mpungu Wafiduswa Isaac, reconhecida em Angola pelo Decreto Executivo n.º 28/92, de 12 de Junho de 1992, doravante é rebaptizada sucessivamente como Igreja dos 12 Apóstolos, com a sigla «IDAA» e «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC) em Angola», em sigla «IBNMA», Luanda, a 1 de Dezembro de 2015.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2015. — O Notário, Sala Fumussuca Mário.

ASSOCIAÇÃO SEM FIM LUCRATIVO
IGREJA DOS DOZE APÓSTOLOS EM ANGOLA —
IDAA

Decisão

Nós abaixo assinados, as pessoas formando a maioria dos membros efectivos da associação sem fim lucrativo denominada «Igreja dos Doze Apóstolos em Angola», em

sigla «IDAA» reconhecida pelo Decreto Executivo n.º 28/92, de 12 de Junho, do Ministério da Justiça.

Decidimos de:

Mudar a denominação da «Igreja dos Doze Apóstolos em Angola», em sigla «IDAA», para «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC) em Angola», em sigla «IBNMA» a fim de confirmarmos com as mudanças ocorridas a nível da Igreja Mãe da República Democrática do Congo;

Modificar os estatutos em vigor em todas as suas disposições como segue:

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
ARTIGO 1.º É Implantada na República Popular de Angola, em 10 de Junho de 1980, na Rua M. n.º 133, Bairro Palanca, Zona 12, uma Associação sem alvo lucrativo denominada «Igreja dos Doze Apóstolos em Angola — IDAA».	ARTIGO 1.º Criada na República Democrática do Congo no dia 8 de Março de 1955, a associação sem fim lucrativo denominada Igreja Universal dos Doze Apóstolos no Congo, tendo obtido a Personalidade Civil sob a Denominação de Comunidade dos Doze Apóstolos no Zaire, conforme o Decreto Presidencial n.º 80/128, de 30 de Abril de 1980 e rebaptizada sucessivamente Igreja Universal dos Doze Apóstolos, em sigla «IUDA» e «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)», em sigla «IBNMA». Esta última denominação, conforme a Mensagem que o Profeta Dizolele Mpungu Wafiduswa Isaac, recebeu por revelação no dia 12 de Abril de 1958, é definida. (cf. artigo 10.º) A «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)», é de origem divina. Esta origem, encontra-se detalhada no preâmbulo dos estatutos da Igreja Mãe da República Democrática do Congo. O Profeta do Etemo, Sua Eminência Dizolele Mpungu Wafiduswa Isaac, é o Fundador Visível.
ARTIGO 2.º A sede social e administrativa situa-se em Luanda, no Bairro Palanca Rua M, n.º 133, Zona 12, com tendência a transferência num dos pontos do País de acordo com a maioria dos membros efectivos.	ARTIGO 4.º A sede social e administrativa é estabelecida na Rua 1, n.º 67, Bairro Palanca, Município de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda
ARTIGO 3.º A Associação tem como alvo: a) Pregar e Espalhar o Evangelho de Cristo; b) Exercer o Ensino Assistências Medicinal Social.	ARTIGO 6.º A Associação tem como objectivo: 1 Objectivo principal: Pregar e Propagar a Santa Palavra do Etemo Deus; 2 Objectivo secundário: Ensino; As obras médicas, sociais, agro-pecuária e filantrópicas; Os objectivos secundários prosseguidos pela Associação constituem os serviços especializados.
ARTIGO 4.º A associação é exercer as suas actividades na República Popular de Angola.	ARTIGO 7.º A «IBNMA» exerce as suas actividades apenas em toda extensão da República de Angola

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
ARTIGO 5.º A Associação é composta de duas categorias: a) Membros Efectivos; b) Os Adeptos.	ARTIGO 12.º A Associação compreende 5 categorias de membros: 1. Membro de Direito; 2. Membro com Direito; 3. Membro de Clero; 4. Membro Efectivo; 5. Adepto.
ARTIGO 6.º É membro efectivo todo adepto que é aceite de acordo com maioria dos adeptos. É adepto todo crente que adere livremente a Associação.	ARTIGO 16.º Pode ser admitido como membro efectivo, todo adepto que: Já completou pelo menos 10 (dez) anos sem nenhum problema no seio da Associação; Não tem antecedente judicial conhecido; Respeita o carácter apolítico da Associação; Pode trazer qualquer contribuição (moral, intelectual ou material) à Associação; E aceite pela maioria simples dos membros efectivos.
ARTIGO 7.º Todo membro é livre de renunciar a Associação. O membro que renunciar a Associação perde todos os direitos.	ARTIGO 19.º Todo adepto é livre de abandonar a Associação a qualquer momento. O membro efectivo, assim como o membro do clero, não podem abandonar a Associação senão por resignação escrita ou por exclusão. O membro de direito é vitalício. O membro demissionário ou excluído da Associação perde todos os seus direitos. Não pode pedir o reembolso do apoio material ou financeiro que tivera dado à Associação.
ARTIGO 9.º Os membros não são obrigados nenhuma cotização todavia são chamados a levar livremente a sua ajuda a Associação.	ARTIGO 21.º Os Membros não são sujeitos a qualquer cotização. Todavia, eles são convidados para trazer livremente o seu apoio financeiro e/ou material à Associação. Os motivos objectivamente verificáveis de um Membro que merece a exclusão da Associação são estabelecidos de acordo com um procedimento definido no regulamento da Ordem Interna. Todavia, eles são convidados para trazer livremente o seu apoio financeiro e/ou material à Associação.
ARTIGO 10.º A Associação é Administrada pelo Comité Executivo e composto: De 1 (um) Representante legal. De 1 (um) Representante legal suplente. De 1 (um) Secretário Geral. De 1 (um) Tesoureiro. De 3 (três) Conselheiros.	ARTIGO 44.º O Comité Executivo Nacional é composto de 9 (nove) membros. São eles: Representante legal; Representante legal suplente; Secretário nacional; 4 (quatro) Apóstolos Provinciais (encarregados respectivamente de Luanda - Cabinda - Zaire - Uíge); Conselheiro encarregado da saúde; Conselheiro encarregado da «AFBNMA».
ARTIGO 11.º Os membros do Comité Executivo são escolhidos entre os Membros efectivos, nomeados e revogados pela maioria destes.	ARTIGO 61.º 2. Os Membros do Comité Executivo Nacional são escolhidos pelos membros efectivos e entre eles.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
ARTIGO 12.º A duração de mandato pessoal da Administração da Associação toma o fim individualmente: a) Admissão de membro aprovado pela maioria dos membros efectivos; b) A revogação pelo Comité executivo; c) A sua morte.	ARTIGO 67.º A duração do mandato do pessoal encarregado da Administração da Associação é indeterminada. O mandato termina por obrigação pela morte ou destituição. Pode igualmente terminar por reforma, por demissão ou devido a incapacidade física ou mental prolongada. Em caso de morte do Membro com Direito, a substituição não é por obrigação. Salvo excepção contrária do Membro de Direito.
ARTIGO 13.º O Comité Executivo tem todo poder de Administração e gestão.	ARTIGO 68.º O Comité Executivo Nacional actuando pelo Representante legal, seu Presidente, tem os poderes de Administração, de Gestão e de Execução. Exerce estes poderes sob a Supervisão da Supremacia. Todavia, os actos de disposição e as decisões tomadas por ocasião de uma Sessão, devem requerer o deferimento por escrito da Sua Eminência o Líder Espiritual, antes da sua publicação e/ou execução.
ARTIGO 14.º A Associação é representada pelo Representante Legal.	ARTIGO 77.º Em cada País estrangeiro onde está implantada, a Igreja é representada por um Representante Legal eleito pela Assembleia Electiva e nomeado pela Supremacia.
ARTIGO 15.º A conta é elaborada pelo contabilista submetida a aprovação dos membros efectivos.	ARTIGO 78.º As contas anuais são elaboradas pelo contabilista de acordo com o plano contabilístico em vigor e submetidas à aprovação do Comité Executivo Nacional.
ARTIGO 16.º Cumprir e respeitar e apoiar incondicionalmente sem reservas o Governo da República Popular de Angola e suas leis.	ARTIGO 83.º Para todo assunto não tratado nos presentes estatutos, a «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC) em Angola», refere-se à legislação em vigor sobre as Associações sem fim lucrativo, na República de Angola assim como aos estatutos e ao regulamento da ordem interna da Igreja - Mãe, aos quais os membros efectivos subscreveram.
ARTIGO 17.º O estatuto presente sofre alterações, sobre proposição motivada pelo Comité Executivo e aprovado pela maioria dos membros efectivos.	ARTIGO 79.º Os presentes Estatutos não podem ser modificados senão sob proposta justificada do Comité Executivo Nacional aprovada pela maioria dos membros efectivos e após deferimento da supremacia. Novos Artigos Incluídos: ARTIGO 2.º Implantada na República de Angola no dia 10 de Junho de 1980 e reconhecida pelo Decreto Executivo n.º 28/92, de 12 de Junho, a «Igreja dos Doze Apóstolos em Angola» com a sigla «I.D.A.A.» é rebaptizada. Doravante terá a seguinte denominação: «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC) em Angola», com a sigla «IBNMA».

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 3.º A «IBNMA» é uma extensão da «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)». A semelhança da Igreja - Mãe da República Democrática do Congo, a IBNMA é apolítica. ARTIGO 5.º A sede espiritual é estabelecida em Monte Matangi, situado entre Makaba e Mbanza-Me Dizolele, respectivamente Aldeia natal do Profeta e Aldeia de origem, Sector de Kankenge, Território de Luozi, Distrito de Cataractes, Província de Kongo Central, na República Democrática do Congo, no Centro da África Central. Este lugar pitoresco é situado na terra ancestral da sua eminência Dizolele-Mpungu Wafiduswa Isaac, profeta do eterno e fundador visível da «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)» ARTIGO 8.º O Monoteísmo Radical é a linha principal da Doutrina da Associação: Crença no Eterno, Único Verdadeiro Deus, Criador do Céu, da Terra e de tudo que neles existe; Único salvador do mundo, pela sua graça, sua misericórdia e em seu nome. ARTIGO 9.º As fontes do ensinamento religioso são: A Bíblia, e Profeta do eterno Deus, Dizolele-Mpungu Wafiduswa Isaac. ARTIGO 10.º O «KCC» e a mensagem do profeta Dizolele - Mpungu Wafiduswa Isaac, recebida do eterno no dia 12 de Abril de 1958 em Boma, na Província de Kongo Central, na República Democrática do Congo. Interpelado pelo Eterno Deus, ele próprio em Kikongo. Língua materna do Profeta. Estes sinais proféticos significam: K» Nkanda; C» Wanbote; C» Wampa. KCC» Nkanda Wanbote Wampa, significam livro (mensagem), que é bom, que é novo. Traduzido por «Mensagem que boa e Nova». Ou «Boa Nova Mensagem». As três consoantes são uma trilogia e constituem os sinais proféticos e distintivos da Igreja. ARTIGO 11.º A Doutrina da «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)» é o «KCCismo». A Religião da «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)» é o «KCCismo» «O aderente ao KCCismo é chamado «KCCista».

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 13.º É membro de direito, sua eminência Dizolele-Mpungu Wafiduswa Isaac, quem recebeu do eterno deus, a Mensagem e a Missão que deram origem à Associação Ele é o profeta e o fundador visível da Igreja. As vantagens ligadas à esta categoria são perpétuas. É Membro com Direito, todo Membro da Associação tendo uma relação biológica, jurídica ou familiar com o Membro de Direito. É Membro do Clero, todo Apóstolo consagrado e todo Pontífice. É Membro Efectivo, todo Adepto aceite pela maioria dos Membros Efectivos. É Adepto, toda pessoa física que adere à Associação e aceita a Profissão da Fé, a Doutrina e a Disciplina desta. ARTIGO 14.º O Membro com Direito, o é pela sua relação biológica, jurídica ou familiar com o Membro de Direito. Sua admissão aos órgãos depende dos seus méritos. É designado, nomeado ou destituído pelo Membro de Direito. Perde esta qualidade em caso de destituição ou morte. ARTIGO 15.º O Membro do Clero o é a partir da sua consagração. Perde esta qualidade em caso de destituição. ARTIGO 17.º Perde sua qualidade de Membro Efectivo, aquele que: Não respeita os Estatutos; Não se conforma com a doutrina e/ou a disciplina da Igreja; Se entrega ao tráfico de influências; Comete qualquer abuso constatado pela maioria simples dos Membros Efectivos; Ou por omissão voluntária; Essas condições não são cumulativas. A qualidade de membro efectivo perde-se definitivamente. ARTIGO 18.º É admitido Adepto, toda pessoa física que aceita a mensagem do Profeta, adere à Profissão da Fé da «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)» e se compromete livremente a viver de acordo com a Doutrina desta.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 20.º Todo Adepto que se afasta da Doutrina e/ou da Disciplina da Igreja é excluído sob proposta do Conselho Provincial ratificada pelo Representante Legal. O Adepto excluído pode solicitar a sua readmissão ao Conselho Paroquial. O Conselho Paroquial aceita, examina e, se merecer, submete a proposta ao Representante Legal pela via do Conselho Provincial. O Membro do Clero é excluído sob proposta do Conselho dos Apóstolos ratificada pela Supremacia. Os motivos objectivamente verificáveis de um membro que merece a exclusão da Associação são estabelecidos de acordo com o procedimento definido no Regulamento da Ordem Interna. ARTIGO 22.º Confissão Religiosa Profética, a «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)» possui uma estrutura monolítica cujo topo é o Líder Espiritual. Além dos 3 (três) órgãos centrais, a extensão da Igreja de Angola compreende 6 (seis) órgãos mais 2 (dois) locais a saber: Os Órgãos Centrais: 1. A Supremacia; 2. A Assembleia dos Cleros; 3. O Conselho Geral; Órgãos da Extensão: 4. O Conselho dos Apóstolos; 5. O Comité Nacional; 6. A Assembleia Constituinte; 7. O Comité Executivo Nacional; 8. O Conselho Provincial; 9. O Comité Provincial. Órgãos Locais: 10. O Conselho Paroquial; 11. O Comité Paroquial. ARTIGO 23.º A Supremacia, a Assembleia dos Cleros e o Conselho Geral, são os Órgãos Centrais cujas decisões comprometem tanto a Igreja - Mãe assim como as «Extensões». A composição e o funcionamento destes Órgãos são definidos nos Estatutos da Igreja - Mãe da República Democrática do Congo. ARTIGO 24.º O Profeta do etano, sua eminência Dizolele - Mpungu Wafiduswa Isaac, fundador visível da «Igreja Boa Nova mensagem (KCC)» é o Líder Espiritual na sua qualidade de Mandatário. Depois dele, falar-se-á somente de um Sumo Pontífice.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 25.º Sua Eminência o Líder Espiritual supervisiona e orienta toda a Igreja, Espiritual, Administrativa e Materialmente. Por conseguinte, ele exerce seu poder tanto na Igreja Mãe da República Democrática do Congo assim como em todas as Extensões, tanto no domínio espiritual como no domínio material. ARTIGO 26.º Enquanto ainda em vida, o profeta do etano, sua eminência Dizolele-Mpungu Wafiduswa Isaac pode designar o Representante Legal de qualquer País e ratificar a designação feita pela Assembleia Electiva. ARTIGO 27.º O Líder Espiritual aprova a chave da repartição e a natureza da quota atribuída pelas «Extensões» ao funcionamento da Supremacia e ao da Igreja - Mãe da República Democrática do Congo. ARTIGO 28.º Em todos os Órgãos, a voz do Líder Espiritual é preponderante. Ele pode aprovar ou suspender toda decisão tomada, tanto pela Igreja - Mãe assim como por uma Extensão. Portanto, o Sumo Pontífice exerce esta prerrogativa em colaboração com a composição da Supremacia. ARTIGO 29.º O Líder Espiritual designa, nomeia e/ou destitui os Membros do Clero. ARTIGO 30.º O Líder Espiritual convoca e preside os Órgãos Centrais.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 31.º O Conselho dos Apóstolos é o Órgão superior da Extensão no domínio Espiritual.
	ARTIGO 32.º O Conselho dos Apóstolos, composto de todos os Membros do Clero da Extensão, é presidido pelo Representante Legal da extensão.
	ARTIGO 33.º O Conselho dos Apóstolos: Estatui sobre os casos que não dependem do Conselho Provincial; a) Estuda os processos dos Membros do Clero da Extensão para transmitir à Supremacia; b) Escolhe os responsáveis das entidades e os dos serviços especializados que são nomeados pelo Representante Legal, após deferimento do Líder Espiritual; c) Estatui sobre a aprovação de discípulos à cargo de Pregadores, estes são nomeados pelo Representante Legal; d) Propõe à Supremacia os Candidatos para a formação Apostólica; e) Sanciona o pessoal religioso.
	ARTIGO 34.º O Conselho dos Apóstolos reúne-se todos os 3 (três) anos em sessão ordinária, sob convocação do Representante Legal, seu Presidente.
	ARTIGO 35.º O Conselho dos Apóstolos reúne-se legalmente quando pelo menos os ¼ (três quartos) dos seus Membros estiverem presentes. Suas decisões são tomadas à maioria simples.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 36.º O Comité Nacional é o Órgão da Extensão no domínio Material
	ARTIGO 37.º O Comité Nacional é composto de: Membros com Direito; Membros do Clero da Extensão; Membros Efectivos da Extensão; Membros do Comité Executivo Nacional.
	ARTIGO 38: O Comité Nacional: Executa os programas traçados pelo Conselho Geral; Fixa os eixos do desenvolvimento material da Extensão; Vela, no nível do País, pelo desenvolvimento harmonioso da Igreja no domínio material; Examina os processos que lhe são submetidos pelos Comités Provinciais e transmite à Supremacia os que não são da sua competência; Monitoriza o seguimento das decisões do Conselho Geral.
	ARTIGO 39.º O Comité Nacional é convocado e presidido pelo Representante Legal. Reúne-se todos os 4 (quatro) anos em Sessão Ordinária.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 40.º A Assembleia Constituinte é o Órgão Nacional Legislativo, Electivo e Deliberativo, composto de todos os Membros Effectivos. É Legislativo quando redige ou modifica os textos Estatutários e regulamentários. Com intuito de proteger a unidade da Associação segundo o artigo 106.º dos Estatutos da Igreja-Mãe, a Assembleia Constituinte da nossa Extensão refere-se aos textos Estatutários e Regulamentários da Igreja -Mãe, adaptando sempre estes às realidades legais e sociais do nosso meio. Electiva quando escolhe os Membros da Associação encarregados da Administração. É finalmente Deliberativa quando os Membros que a compõe deliberam sobre todos os assuntos que legalmente são da sua competência. ARTIGO 41.º As atribuições dos Membros Effectivos no seio da Assembleia Constituinte são as seguintes: Aprovar a nomeação dos Membros encarregados da Administração da Associação; -Aprovar as modificações nos Estatutos sob proposição do Comité Executivo Nacional; Determinar o destino do Património em caso da dissolução da Associação. ARTIGO 42.º A Assembleia Constituinte é convocada e presidida pelo Representante Legal da Extensão. Reúne-se todos 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do Mês de Dezembro. ARTIGO 43.º O Comité Executivo Nacional é o Órgão de concepção, administração, de gestão e de execução da Extensão. É responsável do desenvolvimento integral desta. ARTIGO 45.º O Comité Executivo Nacional reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária no mês de Janeiro, sob convocação e presidência do Representante Legal. ARTIGO 46.º O Conselho Provincial é o Órgão Espiritual da Província. É composto de: O Apóstolo Provincial que o preside; Todos os Apóstolos Consagrados da Província.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 47.º O Conselho Provincial: Estatui sobre os casos que não são da competência do Conselho Paroquial. Estuda os processos para transmitir ao Conselho dos Apóstolos; Vela pela vida da Igreja na Província. Propõe ao Representante Legal a promoção das Secções à categoria de Paróquias; Nomeia ao nível da Província os responsáveis das cidades e os dos Serviços Especializados após deferimento do Representante Legal. ARTIGO 48.º O Conselho Provincial reúne-se uma vez por ano. ARTIGO 49.º O Comité Provincial é o órgão que: Executa os programas traçados pelo Comité Nacional; Fixa os eixos do desenvolvimento material da Província; Vela, ao nível da Província, pelo desenvolvimento harmonioso da Igreja no domínio material; Examina os processos que lhe são submetidos pelos Comités Paroquiais e transmite ao Comité Nacional os que não são da sua competência; ARTIGO 50.º O Comité Provincial é composto de: Apóstolo Provincial que o preside, Presidente Provincial dos Laicos, Responsáveis Provinciais dos Serviços especializados, Presidentes dos Comités Paroquiais. ARTIGO 51.º O Comité Provincial reúne-se uma vez por ano sob convocação do seu Presidente. ARTIGO 52.º O Conselho Paroquial é o Órgão Espiritual da Paróquia, que é composto de: Chefe de Paróquia que o Preside; Chefe Adjunto da Paróquia; Todos os Apóstolos consagrados da Paróquia; Todos Os Chefes das Secções; Dois Diaconisas; Secretário Paroquial (caso for Pregador); Mestre do Culto.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 53.º O Conselho Paroquial tem como atribuições: Velar pela aplicação da Doutrina na Paróquia; Fixar o programa da propagação da Santa Palavra do Eterno Deus; Elabora o calendário de administração dos sacramentos; Examina a promoção dos Sargos; Estatui sobre a disciplina dos Membros; Criar Seções, nomear e/ou destituir os responsáveis; Submeter ao Conselho Provincial os casos que não são da sua competência; Designar os animadores dos serviços especializados. ARTIGO 54.º O Conselho Paroquial reúne-se uma vez por mês. ARTIGO 55.º O Comité Paroquial é órgão que trata dos assuntos de desenvolvimento material da Paróquia. É composto de 9 (nove) membros que são: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-presidente; 1 (um) Secretário Contabilístico; 1 (um) Caixa; 1 (um) Tesoureiro; 4 (quatro) Membros escolhidos em função da sua técnica. ARTIGO 56.º O Comité Paroquial é eleito por um mandato de 3 (três) anos renováveis por duas vezes em caso de mérito. Um terceiro mandato pode ser acordado pelo Chefe da Paróquia segundo a sua apreciação. O Chefe da Paróquia pode solicitar o cancelamento do mandato antes do seu término. O Comité Paroquial reúne-se uma vez por mês. ARTIGO 57.º Cada um destes órgãos pode ser convocado em Sessão Extraordinária, caso for necessário. ARTIGO 58.º A nível internacional, a Associação é administrada pela Supremacia. A nível da República Democrática do Congo (Igreja - Mãe), a Associação é administrada pelo Comité Executivo sob supervisão da Supremacia. A nível da Extensão de Angola, a Associação é administrada pelo Comité Executivo Nacional sob Supervisão da Supremacia. ARTIGO 59.º A Associação é administrada pelo Comité Executivo quando se trata da Igreja - Mãe e pelo Comité Executivo Nacional no caso da Extensão. ARTIGO 60.º A composição do Comité Executivo Nacional é definida no artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 61.º O Líder Espiritual, mandatado pelo Eterno Deus, é confirmado pela Assembleia Geral Electiva. Os Membros do Comité Executivo Nacional são escolhidos pelos Membros Efectivos e entre estes. Este princípio não se aplica ao que se refere ao Membro com Direito e ao Representante Legal. ARTIGO 62.º O Representante Legal é escolhido entre os Membros Efectivos pela Assembleia Electiva. ARTIGO 63.º A Assembleia Electiva é composta de: Membros com Direito que têm igualmente a qualidade de Membro Efectivo segundo o artigo 13.º alínea 2; Membros Efectivos; Membros do Clero da Extensão; Membros do Comité Executivo Nacional. ARTIGO 64.º A Assembleia Geral Electiva reúne-se à maioria simples sob direcção do Secretário Nacional que exerce as funções de Moderador. Os critérios de elegibilidade são definidos no Regulamento da Ordem Interna. ARTIGO 65.º Representante Legal e o Representante Legal Suplente são nomeados e se assim acontecer, revogados pelo Líder Espiritual sob decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Electiva. Os outros Membros do Comité Executivo Nacional, excepto o Membro com Direito, são nomeados e/ou revogados pelo Representante Legal sob proposta da Assembleia Geral Electiva e após deferimento do Líder Espiritual. ARTIGO 66.º A «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)» sendo Profética, o Líder Espiritual pode designar o Representante Legal. ARTIGO 69.º Se o Representante Legal for impedido momentaneamente, o Suplente assumirá o interinato por procuração escrita do Representante Legal.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 70.º a) Em caso de impedimento definitivo na pessoa do Representante Legal, o Representante Legal Suplente assumirá o interinato durante 6 (seis) meses e convocará a Assembleia Geral Electiva para a escolha do novo Representante Legal. A Sessão da Assembleia Electiva terá lugar na presença da Sua Eminência o Líder Espiritual ou do seu Delegado; b) Passado este prazo, o Secretário Nacional e o Decano dos Membros Effectivos convocarão a Assembleia Geral Electiva; c) Se durante a primeira Sessão, quórum não for atingido, uma outra será fixada dentro de 24 horas; d) Durante esta segunda Sessão, seja qual for o número de participantes, as decisões tomadas são oponíveis a todos. ARTIGO 71.º A escolha do Representante Legal na primeira volta deve requerer uma maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) Caso contrário, uma segunda volta é organizada e a maioria requerida é de $\frac{2}{3}$ (dois terços). Caso contrário, refere-se à sua eminência o Líder Espiritual. No fim das eleições, uma acta é lavrada em consideração da sua eminência o Líder Espiritual para apreciação e promulgação. Em todos os casos, a decisão da sua eminência o Líder Espiritual prima. ARTIGO 72.º A duração da Assembleia Electiva não poderá ultrapassar 3 dias e as suas decisões são oponíveis a todos os membros e órgãos, salvo a Supremacia ARTIGO 73.º O Secretário Nacional, é encarregado do funcionamento dos serviços da Representação Legal e coordena o secretariado do Comité Executivo Nacional.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 74.º a) A nível da Sede Espiritual, somente o Líder Espiritual compromete e Representa a Associação diante do estado e de terceiros. O Líder Espiritual pode delegar o seu poder de representação ao seu Assente escolhido entre os seus Pontífices Conselheiros. O Assente escolhido chama-se «Grande Pontífice». É escolhido e nomeado pelo Líder Espiritual; b) O representante Legal compromete e representa a extensão diante do estado e de terceiros sob a supervisão da Supremacia; c) Em caso de impedimento previsto, o Suplente pode, por delegação expressa do Representante Legal, representar a Associação; d) A representação pelo Suplente é por obrigação em caso de impedimento imprevisto do Representante Legal; e) Em caso de impedimento definitivo, o Suplente representará a Associação até à realização da Assembleia Geral Electiva; f) As Acções de Justiça, tanto de defesa como de solicitação, são encabeçadas em nome da «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)» em Angola, pelo Representante Legal ou sob sua delegação expressa e escrita, por um Advogado Conselheiro. ARTIGO 75.º E cada Cidade, Centro, Aldeia onde está implantada, a Associação pode ser representada pelo Responsável Local em nome do Representante Legal impedido. Todavia, quando se tratam de Acções Jurídicas e actos de disposição, o Responsável Local pode comprometer a Igreja somente quando for mandatado pelo Representante Legal. ARTIGO 76.º Em cada Continente onde está implantada, a «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)», é administrada por um Delegado Apostólico eleito pela Assembleia dos Cleros, nomeado e, se assim acontecer, revogado pela Sua Eminência o Líder Espiritual. As suas atribuições são definidas no Regulamento Interior. ARTIGO 79.º Os presentes estatutos não podem ser modificados senão sob proposta justificada do Comité Executivo Nacional aprovada pela maioria dos membros efectivos e após deferimento da Supremacia.

Artigos Anteriores	Artigos Reajustados:
	ARTIGO 80.º a) Fruto da inspiração divina, a «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC) em Angola» não pode ser dissolvida senão pela única vontade do Eterno Deus; b) A maioria dos 2/3 (dois terços) dos Membros Efectivos e Membros com Direito é requerida para pronunciar a dissolução; c) O destino do património é definido pela maioria dos 2/3 (dois terços) dos Membros Efectivos e Membros com Direito, e aprovado pela Supremacia. ARTIGO 81.º Sob decisão da maioria simples dos Membros do Conselho Geral, a «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC) em Angola», pode colaborar, no domínio material de desenvolvimento, com toda pessoa física ou moral, com uma organização humanitária ou com uma confissão religiosa de boa reputação (sem todavia alienar a sua doutrina e a sua disciplina). As modalidades de colaboração são definidas no regulamento interno. ARTIGO 82.º A unidade da «Igreja Boa Nova Mensagem (KCC)» sendo um atributo de origem divina é inviolável e inatacável conformemente com o Auto Declarativo e Autenticado de inviolabilidade da unidade da «BNM» assinado no dia 11 de Julho de 2010 pelos Membros da Assembleia dos Apóstolos reunidos em Kinshasa.

Feito em Luanda, aos 21/10/2015

Os Membros Efectivos Encarregues da Associação

Nome Assinatura

1. Sr.ª Alfonsina Quenga Nginamau
2. Rev. Apóstolo; Dinduakidi Pedro
3. Sua Eminência; Dizolele Mpungu W. Isaac
4. Rev. Apóstolo; Francisco Cuango
5. Sr. Isaac Afonso
6. Rev. Apóstolo; Isaac Simba Nlongo
7. Sr. Kaiaca Sebastião Tandala
8. Rev. Apóstolo; Kinkani Pedro
9. Sr. Lawu Dia Nzambi
10. Rev. Apóstolo; Manzambi Ferreira
11. Sr. Manuel Zangala
12. Sr. Mayamona Niemba Simão
13. Sr. Nsimindele Diampanga André
14. Rev. Apóstolo, Pedro Moniz
15. Sr. Pedro Moyo
16. Rev. Apóstolo, Patricio Vunbi
17. Rev. Apóstolo, Policarpo Benza Manica
18. Sr. Remos Sebastião Mavutukidi.

(15-20538-L01)

Gramorim (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gesualdo de Oliveira Ricardo, solteiro, maior, natural da Gabela, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 59, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gramorim (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 59, Zona 3, registada sob o n.º 1.649/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 17 de dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRAMORIM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gramorim (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 59, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, servi-

ços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gesualdo de Oliveira Ricardo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21102-L02)

OPEN-SKILLS — Formação, Consultoria e Recursos Humanos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isekiel Afonso, casado com Lida Pedro Francisco Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro 6, 2.ª Rua, casa s/n.º;

Segundo: — Soares André Panzo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 7.ª Avenida, Casa n.º 102;

Terceiro: — Moisés Vieira Mateus, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-Ya-Henda, Rua Serra D'Água n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OPEN-SKILLS — FORMAÇÃO, CONSULTORIA
E RECURSOS HUMANOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «OPEN-SKILLS — Formação, Consultoria e Recursos Humanos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comandos, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo formação profissional, consultoria e recursos humanos, serviços de tradução e interpretação, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 34 000,00 (trinta e quatro mil Kwanzas), pertencente ao sócio Isekiel Afonso, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Soares André Panzo e Moisés Vieira Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Isekiel Afonso, Soares André Panzo e Moisés Vieira Mateus, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21158-L02)

W. Soluções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Wilson Mário Martins, divorciado, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Provincia de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Bartolomeu Dias n.º 51 constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «W. Soluções (SU), Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Bartolomeu Dias n.º 51, registada sob o n.º 6.878/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
W. SOLUÇÕES (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «W. Soluções (SU), Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Bartolomeu Dias n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda

e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de beleza, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único, Wilson Mário Martins.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade, para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21162-L02)

Ana.Luz & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Ana Maria da Luz, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 15; e

Segunda: — Bruno da Luz Fortes Lima, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANA.LUZ & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ana.Luz & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, empreitadas de construção civil, gestão de condomínios, restauração, educação e ensino, serviços de infantário e/ou exploração de creches, ensino de línguas, formação em ética, de hotelaria e turismo, desporto e cultura, informática, telecomunicações, contabilidade geral, hotelaria e turismo, agência de viagens, exploração de parques de diversão, pescas, indústria de panificação, geladaria, transporte de passageiros, rent-a-car, instrução automóvel, decoração, moda e confecções, serviços de cabeleireiro, exploração de barbearia e perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria da Luz e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno da Luz Fortes Lima.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ana Maria da Luz e Bruno da Luz Fortes Lima, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o feito, o respectivo mandato.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21177-L02)

Organizações Wildeborah, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Aécio Prazeres da Silva Albuquerque, casado com Ana Lucélia Correia de Melo Albuquerque, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Travessa de Calulo, Casa n.º 43;

Ana Lucélia Correia de Melo Albuquerque, casada com Aécio Prazeres da Silva Albuquerque, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Travessa de Calulo, Casa n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O auxiliar, *ilgível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES WILDEBORAH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Wildeborah, Limitada», com sede social na Província de Cunene, Município do Ondjiva, Bairro Naipalala, Rua 3, casa sem número, próximo do Hospital Geral do Naipalala, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de desenhos gráficos, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, recrutamento e selecção de pessoal, cedência temporária de mão de obra para todas áreas, serviços de protocolo cerimonial, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicas, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comer-

cinlização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração de mineiras, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional e de artes e ofícios e técnico - profissionais em beleza e estética, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços de depósitos de medicamentos, comercialização de produtos cosméticos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Aécio Prazeres da Silva Albuquerque e Ana Lucélia Correia de Melo Albuquerque, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Ana Lucélia Correia de Melo Albuquerque, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e era igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cunene, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21178-L02)

C.A.M.J., Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Clemente Armindo Janota, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua B, Casa n.º 4;

Segundo: — Rosa Maria Vieira Dias Manuel Moreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE C.A.M.J., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «C.A.M.J., Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Ilha do Cabo, Rua B, Casa n.º 4, Zona 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviço de serralharia e caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabri-

cação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Clemente Armindo Janota e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Maria Vieira Dias Manuel Moreira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Clemente Armindo Janota, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21180-L02)

PDEP — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 441, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «PDEP — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada».

Primeira: — Paula Cristina de Carvalho Lucas de Paula da Silva, casada com André Cláudio Teixeira de Paula da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Travessa Comandante Bula, Casa n.º 55 - B, Zona 10;

Segunda: — Edna Magda Carvalho de Paula, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Travessa Comandante Bula, Casa n.º 55-B, rés-do-chão;

E por elas foi dito;

Que, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas denominada «PDEP — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 131, constituída por escritura datada de 21 de Abril de 2011, com início de folhas 57, verso, a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 216, deste Cartório

Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 851-11, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Cristina de Carvalho Lucas de Paula da Silva e outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Edna Magda Carvalho de Paula;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 24 de Setembro de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, decidem aumentar o capital social da sociedade de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, totalmente subscrito pela sócia Edna Magda Carvalho de Paula, que unifica com a quota que já detinha na sociedade passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Acto contínuo, a primeira outorgante divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede à segunda outorgante livre de quaisquer ónus encargos e obrigações;

Que, a segunda outorgante aceita a cessão feita a seu favor e unifica-a com a sua quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), e passa a deter a quota única no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas);

Ainda nos termos da deliberação aprovada em Assembleia Geral, as sócias, decidem acrescer ao objecto social, as actividades de recreação infantil, lazer, pastelaria, restaurante, cabeleireiro, rent-a-car, creche, venda de artigos, brinquedos infantis e farmácia;

Decide ainda a actual gerente Paula Cristina de Carvalho Lucas de Paula da Silva renunciar a gerência que vinha exercendo desde a constituição da sociedade e consequentemente em substituição, é nomeada para exercer tal função, a sócia Edna Magda Carvalho de Paula;

Deste modo e em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 3.º, 4.º e 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção;

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, o exercício de consultoria e prestação de serviços, nas mais diversas áreas dos recursos humanos, engenharia, telecomunicações, construção civil, contabilidade, direito, outsourcing, recreação infantil, lazer, pastelaria, restaurante, cabeleireiro, rent-a-car, creche, venda de artigos, brinquedos infantis e farmácia,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Edna Magda Carvalho de Paula e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Cristina de Carvalho Lucas de Paula da Silva.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Edna Magda Carvalho de Paula, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda as outorgantes, que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-21181-L02)

Vizigoides Hair, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Keura Elizabeth Parreira da Cunha, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha de Luanda, Zona 1, Sector Lello, n.º 104;

Segunda: — Isilda Madalena Tavares Jorge Escrivão, casada com Edson Augusto Bernardo Escrivão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Vila Estoril, Bloco 18, Apartamento 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIZIGOIDES HAIR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vizigoides Hair, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Praceta C, Quarteirão Ngoma, Prédio n.º F20, Apartamento n.º 31, 3.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, carpilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Keura Elizabeth Parreira da Cunha e Isilda Madalena Tavares Jorge Escrivão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Keura Elizabeth Parreira da Cunha e Isilda Madalena Tavares Jorge Escrivão, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21182-L02)

Cooperativa Agro-Industrial de Sacandica

Certifico, lavrada com início a folhas 922 do livro de notas para reconhecimentos de assinaturas n.º 3, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma «Cooperativa Agro-Industrial de Sacandica, CRL», com sua sede e principal estabelecimento na Comuna de Sacandica, Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge, tem como objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 7.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente Cooperativa e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — A Notária-Adjunta, Lourdes Mingas Cativa.

ESTATUTOS SOCIAL DA COOPERATIVA
AGRO-INDUSTRIAL DE SACANDICA, CRL

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Sede, Área Social,
Duração, Objecto e Fins

ARTIGO 1.º

(Constituição e denominação)

1. É constituída a Cooperativa agrícola de responsabilidade limitada, denominada «Cooperativa Agro-Industrial de Sacandica», que adiante designada por Cooperativa, a qual se rege pelas disposições legais em vigor e pelo presente estatuto.

2. A «Cooperativa Agro-Industrial de Sacandica» é uma Cooperativa polivalente, pertencente ao ramo agrário do sector cooperativo.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, iniciando suas actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Sede e área social)

1. A Cooperativa tem a sua sede e principal estabelecimento na Comuna de Sacandica, Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge e a sua área social circunscreve-se prioritariamente ao território deste município, podendo estendê-la onde e quando convier aos seus interesses.

2. Poderão ser estabelecidas delegações, sucursais ou representações por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3. A sede e a área social poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objecto e fim que se propõe.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

A Cooperativa tem por objecto congregar e realizar o interesse económico e social dos agricultores, criadores de gado, piscicultores, aquicultores, industriais de madeira e apicultores de sua área de acção, nela associados, através das seguintes actividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos actuantes no sector;
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos sócios membros ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras, instalações e explorações pecuárias, piscicultoras e madeiras e, investimentos dos cooperados;
- f) Promover, com recursos próprios ou convénios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e directivo da Cooperativa;
- g) Promover o serviço de aconselhamento agrícola, respeitando as normas e requisitos relacionados com o ambiente, a saúde pública, a saúde e bem-estar animal, as boas condições agrícola e ambientais e a segurança no trabalho;
- h) Promover a aplicação das técnicas de protecção e produção integradas;
- i) Promover o apoio ao desenvolvimento da actividade florestal e intervir na preservação do meio

ambiente, e noutras áreas que influenciem a actividade económica dos agricultores;

- j) Promover o desenvolvimento da floricultura e da horticultura;
- k) Promover a produção, a aquisição, preparação e acondicionamento de factores de produção e de produtos e a aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria actividade;
- l) Desenvolver a prestação de serviços de apoio aos seus membros, nomeadamente, técnicos, tecnológicos, económicos, financeiros e ainda de organização administrativa, contabilística, comercial e Cooperativa;
- m) Contribuir para o desenvolvimento económico e cultural e para a defesa dos interesses dos seus cooperados.

§1.º — A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver actividades complementares de interesse do quadro social.

§2.º — A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) de maior montante das transacções realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§3.º — A Cooperativa poderá filiar-se, em uniões, federações ou confederações de cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

§4.º — A Cooperativa realizará suas actividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

ARTIGO 5.º
(Secções)

Sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica, a Cooperativa funciona por secções distintas, as quais terão regulamentos internos e organização contabilística próprias, de forma a evidenciar as actividades e os resultados de cada uma delas.

§Únicas — As secções anunciadas a que se refere o presente artigo serão criadas, alteradas, ou extintas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 6.º
(Instrumentos)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios, de instalações, de unidades fabris ou de locais adequados quer para armazenamento e conservação quer ainda para actividades auxiliares ou complementares;
- b) Utilizar ou permitir a utilização, por qualquer meio legal, do todo ou em parte dos edificios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativas agrícolas ou de uniões de cooperativas de que seja membro, em espírito de entajuda e complemento de meios e operações;

- c) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- d) Filiar-se em cooperativas de grau superior, caixas de crédito agrícola mútuo e ainda participar em associações e formas societárias nos termos legais;
- e) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- f) Realizar operações com terceiros, mantendo a prioridade para os sócios inscritos na Cooperativa.

ARTIGO 7.º
(Desenvolvimento rural)

A Cooperativa levará a cabo acções com vista à sua inserção no desenvolvimento da comunidade rural e à intercooperação com estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais por via da realização de actividades complementares ou conexas.

§1.º — Entende-se como actividades complementares ou conexas as relacionadas com o apoio às explorações agrícolas, ao desenvolvimento de produtos de qualidade, ao desenvolvimento sustentável das florestas, ao desenvolvimento e experimentação agro-florestal, ao desenvolvimento de serviços agro-rurais, à requalificação ambiental e à valorização do ambiente e do património rural e à promoção de acções e projectos integrados de desenvolvimento agrícola e rural.

§2.º — Para a realização das actividades constantes do parágrafo anterior, pode a Cooperativa participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos ou particulares de economia social, nomeadamente cooperativas, ou com organismos autárquicos, para o que pode criar ou integrar-se em estruturas locais, regionais, nacionais ou internacionais que potenciem ou executem acções de desenvolvimento sustentável das suas comunidades, constantes de políticas aprovadas pelos seus membros.

CAPÍTULO II
Capital Social, Jóia e Títulos de Investimento

ARTIGO 8.º
(Capital social)

O capital social da Cooperativa, que é subdividido em acções de capital, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de acções subscritas, não podendo contudo ser inferior a um milhão de Kwanzas.

§1.º — O valor unitário de cada acção é de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), ou um seu múltiplo.

§2.º — As acções são indivisíveis e não podem ser objecto de transferência e/ou penhor a terceiros, salvo se a familiar directo ou outro associado, mediante a aprovação da Direcção, ser total ou parcialmente transferidas, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas em livro de matrícula.

§3.º — A transferência citada no parágrafo anterior será averbada no livro de matrícula mediante o termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§4.º — Nos ajustes de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à realização de acções de capital, sobretudo nos casos de aumento por conta de subscrições voluntárias pelos associados.

ARTIGO 9.º
(Entradas mínimas)

No acto de admissão a entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado não pode ser inferior a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) por cada secção, podendo este limite ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Títulos de capital)

1. O capital social é representado por títulos de capital de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada um, ou um seu múltiplo.

2. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa;
- c) O valor;
- d) Data de emissão;
- e) O número, em série continua;
- f) Assinatura do membro titular;
- g) A assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

3. O capital referido no artigo 8.º poderá ser elevado por deliberação da Assembleia Geral, como resultado da criação de novas secções ou por emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores.

4. O capital social da Cooperativa responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas.

ARTIGO 11.º
(Realização do capital social)

No acto da admissão deverá o capital social ser realizado em dinheiro, pelo menos 5% do valor subscrito, devendo a parte restante do capital estar inteiramente realizado no prazo de dez meses, a partir da data da adesão.

ARTIGO 12.º
(Transmissão dos títulos de capital)

Os títulos de capital só são transmissíveis, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou seu familiar que reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a sua admissão.

§1.º — A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por dois membros da Direcção, sendo averbada no livro de registo.

§2.º — A transmissão mortis causa opera-se pela apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do seu titu-

lar, no respectivo livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por dois membros da Direcção e pelo herdeiro ou legatário.

§3.º — Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 13.º

(Títulos de investimento)

A Cooperativa pode emitir títulos de investimento, até ao montante do capital realizado, desde que deliberado pela Assembleia Geral nesse sentido, à qual determinará a sua forma de remuneração.

§1.º — Os títulos de investimentos são nominativos e transmissíveis, obedecendo aos requisitos do n.º 2 do artigo 9.º do presente estatutos.

§2.º — Quando a Assembleia Geral o deliberar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da Cooperativa, mas não concedem a qualidade de membro da Cooperativa a quem não a tiver, embora os seus titulares possam assistir às Assembleias Gerais (onde terão lugar sem direito de voto e de intervenção).

ARTIGO 14.º

(Jóia)

Aos cooperadores admitidos posteriormente à celebração da presente escritura será exigida uma jóia de montante a definir por uma percentagem sobre o capital social reportado ao último balanço aprovado.

§1.º — O montante das jóias e a forma do seu pagamento serão determinados pela Assembleia Geral, tendo por base o capital social individual de cada cooperador e em consideração o princípio da proporcionalidade.

§2.º — O montante das jóias reverte para reservas obrigatórias previstas neste estatutos.

CAPÍTULO III Dos Membros

ARTIGO 15.º

(Admissibilidade)

Podem ser admitidos como membros:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, agro-pecuária, piscicultura, aquicultura ou pesca continental, exploração florestal, apicultura ou com elas directamente relacionadas, em explorações localizadas dentro da área geográfica de actuação da Cooperativa e satisfaçam as suas exigências estatutárias;
- b) Os proprietários de explorações que se dediquem à agricultura, pecuária ou floresta, que se localizem na área geográfica de actuação da Cooperativa e satisfaçam as suas exigências estatutárias;

c) Pessoas ou entidades singulares ou colectivas que exerçam actividades pedagógicas e de defesa do ambiente ou da protecção da natureza;

d) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido.

§1.º — Nenhum sócio poderá ser membro de outra cooperativa, a título da mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviços da mesma natureza.

§2.º — Não podem ser cooperadores os titulares de interesses directos ou indirectos na área de acção da Cooperativa, relacionados com a actividade ou actividades exercidas por ela e que sejam susceptíveis de a afectar.

§3.º — A admissão como sócio efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção e subscrita por dois cooperadores e pelo proposto.

§4.º — A admissão será decidida em reunião ordinária da Direcção no prazo máximo de 45 dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva decisão deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

§5.º — Poderá a Direcção sobrestar a admissão enquanto a Cooperativa não dispuser dos meios necessários para ajuizar do preenchimento das condições de admissão do interessado, comunicando-lhe este facto dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

§6.º — A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias e por iniciativa do candidato ou dos cooperadores proponentes, contando-se aquele prazo a partir da data da recepção pelo interessado da comunicação da respectiva decisão.

§7.º — A Assembleia Geral conhecerá do recurso logo na primeira reunião que se efectuar após a sua interposição, desde que esta seja anterior à sua convocatória. Se a interposição do recurso for posterior a essa convocatória, o recurso será obrigatoriamente conhecido na Assembleia Geral seguinte.

§8.º — O candidato a cooperador que obtiver decisão favorável à sua admissão será inscrito a partir da data dessa decisão ficando assim sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.

§9.º — A inscrição do cooperador far-se-á em suporte informático, posteriormente impresso e disponível para consulta na sede da Cooperativa, donde constará com referência a cada sócio o número de inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e realizado.

§10.º — Os herdeiros do sócio falecido sucedem em direitos e obrigações perante a Cooperativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§11.º — Os herdeiros que reúnam as condições necessárias para o efeito poderão assumir a qualidade de sócio com a mesma exploração agrícola, agro-pecuária, piscicultura ou florestal nas mesmas condições pelas quais o falecido se encontrava vinculado à Cooperativa.

ARTIGO 16.º
(Sócio honorário)

Poderá ser concedido por proposta da Direcção e decisão da Assembleia Geral a qualidade de sócio honorário a personalidades ou cooperadores que se tenham destacado por serviços prestados à Cooperativa.

ARTIGO 17.º
(Número mínimo)

O número de sócios da cooperativa não pode ser inferior a dez.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios)

Os sócios têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia de Secção e eleger os delegados à Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos da secção;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- c) Requerer aos órgãos da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, antes da sua apresentação na Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos no Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- e) Apresentar a sua demissão;
- f) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que foram cometidas, quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos cooperadores;
- g) Reclamar para a Direcção contra qualquer acto irregular cometido por empregado ou sócio da cooperativa.
- h) Exercer outros direitos estabelecidos na lei e no regulamento interno.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios)

1. Os sócios devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os regulamentos internos.

2. Os sócios devem ainda:

- a) Tomar parte nas Assembleias Sectoriais ou se for delegado, na Assembleia Geral;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na Lei e neste Estatutos;
- e) Entregar os produtos da sua exploração inerentes à actividade da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou actividade profissional;

- f) Permanecer na Cooperativa durante cinco exercícios consecutivos para cumprimento de obrigações que respeitem a vinculações da cooperativa ou nestas se reflectam;
- g) Abster-se de exercer actividades concorrenciais das que sejam objecto principal da Cooperativa;
- h) Realizar o capital social segundo o disposto neste estatutos;
- i) Comunicar à Direcção ou estruturas sob sua dependência, dentro do prazo de trinta dias, quando deixar de exercer a exploração na área da Cooperativa.

§1.º — Se o sócio não comunicar a sua vontade de se retirar, por caria registada com aviso de recepção, até noventa dias antes do termo do período de obrigatoriedade, considerar-se-á obrigado a novo período de vinculação, se outra coisa não tiver sido estipulada e aceite por esse cooperador e pela Cooperativa.

§2.º — O não cumprimento por parte dos sócios das obrigações assumidas não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais correspondentes à actividade normal a que se vincularam no acto de admissão.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

O sócio cooperador pode solicitar a sua demissão por meio de carta dirigida, à Direcção no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

§1.º — Ao cooperador que se demitir, seja excluído, ou cujo vínculo caduque, nos termos dos presentes Estatutos, será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social até ao momento da desvinculação.

§2.º — O valor do capital realizado através da incorporação de reservas será restituído ao sócio desvinculado no prazo de cinco anos, podendo a Direcção livremente antecipar tal prazo.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

Pode ser excluído, nos termos do presente estatuto, o sócio membro que, designadamente:

- a) Deixar de exercer a exploração na área de acção da Cooperativa por prazo superior a cinco anos;
- b) Deixar de entregar os produtos da sua exploração por períodos consecutivos;
- c) Passar a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
- d) Negoceie produtos, matéria primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos,

que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

- e) Transfira para outros, os benefícios que só aos membros é lícito obter;
- f) Não participe na subscrição e realização do capital social conforme o determinado pelos estatutos ou o deliberado em Assembleia Geral;
- g) Tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta ou insolvência ou tiver sido demandado judicialmente pela Cooperativa e havendo sido condenado por decisão transitada em julgado;
- h) As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, pela Direcção, com repreensão registada, multa ou suspensão temporária de direitos, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a Assembleia Geral, nos termos da Legislação aplicável;
- i) O recurso ao que se refere a alínea h) anterior, deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade imposta.

ARTIGO 22.º
(Caducidade do vínculo)

Perde a qualidade de sócio da Cooperativa o membro que deixar de preencher os requisitos exigidos para a sua admissão nos termos do artigo 20.º do estatuto, ou com ela se deixe de relacionar por um período igual ou superior a cinco anos, sem que para tal haja justificação.

CAPÍTULO IV
Disciplina

ARTIGO 23.º
(Das sanções)

1. Qualquer membro que não cumpre com as resoluções e as normas estabelecidas ou desrespeite as leis, os estatutos ou abuse do seu cargo ou de qualquer outro modo tenha um comportamento indigno que prejudique o bom nome e o prestígio da Cooperativa está sujeito a uma sanção disciplinar.

2. As sanções devem ser aplicadas com espírito de transparência, isenção e justiça, com vista à recuperação do membro e fortalecer a unidade e a disciplina no seio da Cooperativa.

ARTIGO 24.º
(Processo disciplinar e aplicação da sanção)

1. O processo disciplinar é organizado e instruído pela Direcção e ratificado pela Assembleia Geral após parecer do Órgão Fiscal, nos termos do regulamento específico a ser estabelecido.

2. As sanções são aplicadas de acordo com a gravidade da infracção, acrescidas da responsabilidade do membro.

ARTIGO 25.º
(Penas aplicáveis)

1. A pena de admoestação ou advertência será aplicada aos infractores primários e por cometimento de faltas leves.
2. A pena de censura pública será aplicada aos infractores reincidentes no cometimento de faltas leves.
3. A pena de suspensão do cargo será aplicada ao titular do cargo social de direcção ou de chefia que por negligência cometer uma falta merecedora desta pena.
4. Incorrerá na pena de afastamento temporário do quadro social o sócio que:
 - a) Não houver saldado as suas quotas por mais de seis meses;
 - b) Não satisfazer os compromissos estatutários ou regulamentares exigidos para ser inscrito ou permanecer no quadro social.
5. É passível de pena de expulsão o membro que:
 - a) For condenado em sentença transitada em julgado, por delito contra a vida, a honra, o património ou à administração da entidade;
 - b) Reincidir na infracção e, por isto, incorrer em pena de suspensão já sofrida.
6. O regime de graduação de penas e das esferas de competências na sua atribuição são objecto de regulamento específico.

ARTIGO 26.º
(Recurso)

1. Das penas aplicadas, caberá recurso nos termos do regulamento específico.
2. Durante o período de tratamento do recurso apresentado, o sócio fica obrigado ao cumprimento da sanção.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 27.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Órgão Fiscal.

§Único: — A Direcção poderá criar comissões especiais de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

ARTIGO 28.º
(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Órgão Fiscal é de quatro anos, renováveis por três períodos idênticos.

§1.º — Por cada renovação do mandato da Direcção, será obrigatória a reeleição, de pelo menos um terço dos seus membros.

§2.º — Para cada renovação do mandato do Órgão Fiscal, só será permitida a reeleição de um terço de seus membros.

§3.º — Em caso de vacatura do cargo, o membro da Cooperativa eleito para o seu preenchimento deverá apenas completar o mandato.

§4.º — A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos, quaisquer dos membros que compõem a Mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Órgão Fiscal.

ARTIGO 29.º
(Perda de mandato)

Constitui perda de mandato da qualidade de membro dos órgãos sociais, as seguintes causas:

- a) A condenação por crimes resultantes da apropriação de bens da Cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) Condenação por crime doloso não abrangido na alínea anterior e punível com a pena de prisão efectiva igual ou superior a um ano;
- c) A declaração de falência danosa;
- d) A concorrência desleal;
- e) Pedido de demissão.

ARTIGO 30.º
(Eleições)

Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Órgão Fiscal são eleitos por maioria simples de votos, entre os Membros da Assembleia Geral no pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam remetidas à secretaria da Direcção com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral;
- b) Sejam subscritas por um mínimo de cinco sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§Únicos — As listas poderão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 31.º
(Inelegibilidade para os órgãos sociais)

Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros que deixarem de, directa ou indirectamente, exercer a actividade desenvolvida pela Cooperativa nos últimos dois anos ou que tenham estado em mora para com a Cooperativa por um período superior a noventa dias, seguidos ou interpolados ou ainda que tenham perdido o mandato nos termos do artigo 28.º do presente estatuto.

ARTIGO 32.º
(Incompatibilidades)

1. Nenhum membro poderá exercer cumulativamente os cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Órgão Fiscal.

2. Não podem ser eleitos simultaneamente membros da Direcção e do Órgão Fiscal:

- a) Os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto;
- b) Os parentes entre si, até ao segundo grau, na linha recta ou colateral.

ARTIGO 33.º
(Funcionamento dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa obedecerão ao princípio da democracia interna e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto para a Assembleia Geral.

2. O Presidente da Direcção e o Presidente do Órgão Fiscal têm voto de qualidade nos respectivos órgãos sociais.

3. A votação sobre assuntos com incidência pessoal nos membros da Cooperativa será feita por voto secreto.

4. Nenhum órgão da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, poderá funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes, previstos nestes estatutos.

5. Em todas as reuniões de cada órgão social da Cooperativa, será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem a presidiu e por outro membro presente.

6. As deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os membros destinatários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais judiciais da sede da Cooperativa.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 34.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e desse estatuto social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e, suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

2. Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos ou delegados à Assembleia.

ARTIGO 35.º
(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Dezembro, para apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- b) Até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório anual de gestão e contas do exercício anterior, o parecer do órgão fiscal e contas certificadas, se as houver.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da Direcção ou pelo Órgão Fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos 1/5 dos sócios, num mínimo de seis.

ARTIGO 36.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, nos casos de Assembleia Geral Ordinária e, pelo menos, 10 (dez) dias nos casos de Assembleia Geral extraordinária.

2. A convocação deverá conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião e enviada para todos os membros por via postal, e-mail ou mensagens telefónicas certificadas ou entregue pessoalmente aos membros por protocolo, sem prejuízo de ser publicada no jornal diário ou por avisos em repartições ou lugares públicos com maior circulação e na sede da Cooperativa.

3. A convocatória será sempre afixada na sede da Cooperativa e nas suas representações, delegações e filiais.

4. A convocatória para Assembleia Geral Extraordinária é feita no prazo de 15 (quinze) dias, após a recepção do pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido.

ARTIGO 37.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á na data e hora marcada na convocatória com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se a hora fixada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral, não estiver presente o número de membros previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

3. Se à hora fixada na segunda convocatória para a reunião da Assembleia Geral, não estiver presente o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunir-se-á uma hora depois, com qualquer número de membros.

4. Tratando-se de convocação para uma reunião extraordinária esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 38.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos internos da Cooperativa;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com organização da Cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Órgão Fiscal;
- e) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- f) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

- g) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- h) Aprovar a fusão, a cisão, bem como a dissolução voluntária da Cooperativa;
- i) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remuneração dos funcionários da Cooperativa;
- j) Decidir sobre o exercício do direito de acção cível e penal contra directores, gerentes, mandatários e membros do Órgão Fiscal da Cooperativa;
- k) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- l) Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- m) Aprovar o ajuste periódico de distribuição de títulos de capital;
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas, na legislação complementar, nestes estatutos e nos regulamentos;
- o) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social, quando não realizado em dinheiro.

ARTIGO 39.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO 40.º
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
 - d) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais nos seus cargos.
2. Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
3. O Presidente da Mesa é destituído sempre que não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que é obrigado.

ARTIGO 41.º
(Nulidade das deliberações)

São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constarem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO 42.º
(Votação)

1. Cada membro da Cooperativa dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respectivo capital social.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas a), h), j) e k) do artigo 37.º do presente estatutos.

3. Na formação das maiorias deliberativas, não contarão as abstenções.

4. No caso da alínea h) do artigo 37.º do presente estatutos, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dez membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, se declararem disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 43.º
(Voto por correspondência)

1. Será admitido o voto por correspondência, desde que seja expresso e entregue antes da deliberação da Assembleia Geral.

2. Para o disposto no número anterior, o voto por correspondência deve expressar o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

3. O voto por correspondência não é considerado para fins de verificação de quórum previsto no artigo 36.º do presente estatutos.

ARTIGO 44.º
(Voto por representação)

1. Será admitido o voto por representação, devendo o mandato ser atribuído a outro membro ou a familiar maior de idade do mandante, que com ele coabite.

2. A assinatura do mandante, constante no mandato referido no número anterior, deve ser reconhecida nos termos legais.

3. Para o disposto nos números anteriores, cada membro pode representar tantos outros membros, quantos mandatos de representação lhe forem conferidos.

ARTIGO 45.º
(Conflito de interesse)

1. O membro da Cooperativa não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante, nem representar outro membro numa votação, sempre que em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a Cooperativa.

2. A restrição ao direito ao voto aplica-se, entre outros, ao membro que seja trabalhador da Cooperativa, aos membros dos órgãos sociais, quando a matéria da votação lhes diga respeito.

ARTIGO 46.º
(Assembleias Sectoriais)

1. Em virtude da dispersão geográfica, poderão ser realizadas Assembleias Sectoriais com vista a eleger os representantes à Assembleia Geral.

2. As Assembleias Sectoriais terão regulamento próprio e serão implantadas onde a distância e o número de membros o justificar e o número de delegados a eleger em cada uma delas será estabelecido em função do número de cooperados existente em cada região geográfica.

3. O número de delegados à Assembleia Geral a eleger por cada Assembleia Sectorial deverá ser anualmente apurado pela Direcção, nos termos do número anterior.

4. Aplicar-se-á às Assembleias Sectoriais os artigos 33.º e 44.º com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III
Da DirecçãoARTIGO 47.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

2. O presidente é substituído pelo vice-presidente, nos seus impedimentos e faltas.

3. A composição da Direcção poderá ser alargada, quando tal se fizer necessário, devendo ser sempre ímpar o número de seus membros.

ARTIGO 48.º
(Competência)

A Direcção é o órgão superior de administração e representação da Cooperativa a quem compete designadamente:

- a) Administrar a Cooperativa;
- b) Elaborar e submeter ao parecer do Órgão Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- c) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais, devendo submetê-los, para aprovação, à Assembleia Geral;
- d) Atender às solicitações do Órgão Fiscal;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Velar pelo respeito da Lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- i) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- j) Representar a Cooperativa nas uniões, integrando e coordenado os delegados às respectivas Assembleias Gerais;
- k) Praticar todos e quaisquer actos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e da salvaguarda dos princípios cooperativos;

l) Celebração de protocolos ou contractos com entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento de actividades de interesse para a Cooperativa;

m) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, adquirir viaturas, máquinas, ferramentas, móveis e tudo o que se tome necessário ao funcionamento da Cooperativa e, ainda, vender viaturas ou outros bens móveis que se tornem dispensáveis;

n) Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral;

o) Delegar competências de carácter administrativo ou financeiro;

p) Praticar os demais actos de interesse da Cooperativa e para os seus membros.

§Único — A Direcção poderá contratar gestores e técnicos que não pertençam ao quadro de membros, delegando neles os poderes que achar convenientes para assegurar diferentes actividades da gestão corrente da Cooperativa sob sua supervisão.

ARTIGO 49.º

(Reuniões)

1. As reuniões são convocadas e presididas pelo Presidente da Direcção.

2. A Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos membros.

ARTIGO 50.º

(Formas de obrigar a Cooperativa)

A Cooperativa obriga-se validamente com:

a) Assinaturas conjuntas do presidente e outro membro da Direcção, nos actos de movimentação de fundos;

b) Assinatura do Presidente da Direcção ou mandatário com poderes bastantes para actos de celebração de contratos;

c) Assinatura de qualquer membro da Direcção, nos actos de mero expediente.

ARTIGO 51.º

(Delegação de poderes de representação)

A Direcção poderá delegar em funcionários ou outros mandatários, poderes de representação e gestão para a prática de determinados actos.

SECÇÃO IV Do Órgão Fiscal

ARTIGO 52.º

(Composição)

1. O Órgão Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, sendo ainda previstos três suplentes.

2. O Órgão Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 53.º

(Competência)

O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa a quem compete designadamente:

a) Examinar as contas e todos os documentos que a elas se referem;

b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos de valores;

c) Emitir parecer sobre o relatório da gestão e contas do exercício;

d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do presente estatutos;

e) Elaborar o relatório sobre o controlo e a fiscalização exercida durante o ano;

f) Prestar informações solicitadas pelos membros da Cooperativa a respeito dos actos de gestão da Cooperativa, dentro da sua competência.

g) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar dos respectivos relatórios;

h) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

i) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 54.º

(Reuniões)

1. O Órgão Fiscal é convocado pelo seu presidente.

2. O Órgão Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, pelo menos, uma vez por quadrimestre, quando o presidente o convocar.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Órgão Fiscal reúne-se na periodicidade adequada ao volume de actividades e complexidade dos negócios da Cooperativa, de acordo com o dever de assiduidade, rigor e minúcia que se exige à sua actuação.

4. Os membros do Órgão Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção, sem ter direito a voto.

5. Os membros suplentes do Órgão Fiscal podem assistir e participar das reuniões deste órgão, sem direito a voto.

ARTIGO 55.º

(Quórum)

O Órgão Fiscal só pode deliberar validamente com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Responsabilidade dos Membros dos Órgãos Sociais

ARTIGO 56.º

(Proibições)

Os directores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do Órgão Fiscal, não podem negociar por conta própria, directa ou por interposta pessoa, com a Cooperativa nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a prosseguida por esta, salvo, se autorizado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 57.º

(Responsabilidade dos directores, gerentes e outros mandatários)

1. Os directores, gerentes e outros mandatários e os membros do órgão de fiscalização são civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível e da aplicabilidade de outras sanções, pela violação da lei, dos estatutos, do regulamentos interno ou das deliberações da Assembleia Geral.

2. São ainda responsáveis os directores, gerentes e outros mandatários quando, no exercício do seu mandato:

- a) Tenham praticado em nome da Cooperativa actos estranhos ao objecto e interesses desta ou tenham permitido ou facilitado tais actos;
- b) Tenham ordenado o pagamento de importâncias não devidas pela Cooperativa;
- c) Tenham procedido à distribuição de excedentes fictícios ou que contrariem a lei ou os presentes estatutos;
- d) Tenham deixado de cobrar créditos e que, como consequência, tenham prescrito;
- e) Tenham usado, em benefício próprio ou de terceiros, o mandato que lhes foi concedido para obtenção de vantagens ilícitas.

3. A delegação de competências da Direcção em um ou mais gerentes ou mandatários não isenta os directores de responsabilidades, salvo o disposto no artigo 58.º do presente estatutos.

ARTIGO 58.º

(Responsabilidade dos membros do Órgão Fiscal)

Os membros do Órgão Fiscal são responsáveis nos mesmos termos previstos no artigo anterior, desde que, tendo conhecimento, não se tenham oposto atempadamente aos actos aí previstos.

ARTIGO 59.º

(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e das contas do exercício não equivale à renúncia dos direitos de indemnização da Cooperativa contra membros da Direcção, do Órgão Fiscal ou contra gerentes e outros mandatários, salvo se os factos constitutivos desses direitos tiverem sido levados, expressamente, ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.

2. São igualmente isentos de responsabilidade os directores, gerentes, mandatários e os membros do Órgão Fiscal que não tenham participado na deliberação que originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 60.º

(Direito de acção)

1. O exercício, em nome da Cooperativa, do direito de acção cível ou penal contra directores, gerentes, outros mandatários e membros do Órgão Fiscal deve ser aprovado, em Assembleia Geral.

2. A representação da Cooperativa na acção judicial é assegurada pela Direcção ou pelos membros que para esse feito forem eleitos pela Assembleia Geral.

3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na reunião convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO VI

Receitas, Despesas, Reservas e Distribuição de Excedentes

SECÇÃO I

Receitas e Despesas

ARTIGO 61.º

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Resultados da sua actividade;
- b) Rendimento dos seus bens;
- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO 62.º

(Aplicação do fundo cooperativo)

O capital que constitui o fundo cooperativo da Cooperativa será empregue para fazer face às despesas e encargos administrativos indispensáveis à execução e realização de operações tendentes à prossecução do seu fim.

ARTIGO 63.º

(Alocação das despesas)

A alocação das despesas responsabilidade dos membros em relação às despesas da Cooperativa será determinada na proporção directa do uso dos seus serviços, podendo a Cooperativa, para melhor atender à equidade na alocação das despesas.

SECÇÃO II

Reservas

ARTIGO 64.º

(Reserva legal)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal, destinada a cobrir eventuais prejuízos do exercício.

2. Reverte para a esta reserva, o que for deliberado em Assembleia Geral, numa percentagem nunca inferior a 5%, sobre:

- a) As jóias;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

3. Estas reservas deixarão de ser obrigatórias quando atingirem o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

4. Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença será exigida aos membros na proporção das operações realizadas por cada um deles, até que ela seja reconstituída até aos níveis anteriores.

ARTIGO 65.º

(Reserva para educação, ensino, capacitação, formação e saúde Cooperativa)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação Cooperativa e a formação cultural e técnica dos membros, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.

2. Reverterão para a reserva constante do número anterior:

- a) A parte das jóias que não for afectada à reserva legal;
- b) Os donativos e os subsídios destinados ao fim da reserva;
- c) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os membros que for estabelecida pela Assembleia Geral, numa percentagem não inferior a dois por cento;
- d) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com terceiros que não tenham sido destinados a outras reservas indivisíveis.

ARTIGO 66.º

(Reserva de investimento)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva de investimento, de acordo com a lei.

2. À reserva para investimento destina-se a renovar e repor a capacidade produtiva da cooperativa e é constituída por:

- a) Uma percentagem dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com cooperadores a definir pela Assembleia Geral por proposta da Direcção;
- b) Uma percentagem não inferior a 40% dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com terceiros.

ARTIGO 67.º

(Aplicação e integração da reserva)

1. Competirá à Assembleia Geral determinar as formas de aplicação da reserva para a educação cooperativa e para a formação cultural e técnica dos membros, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.

2. A Direcção da Cooperativa competirá incorporar no plano de actividades anual a formação, para aplicação desta reserva.

SECÇÃO III

Excedentes Líquidos

ARTIGO 68.º

(Cálculo dos excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são calculados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO 69.º

(Distribuição de excedentes líquidos)

1. Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes das operações realizadas com terceiros, que restarem depois de eventual pagamento de juros pelos títulos

de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retomar aos cooperadores, proporcionalmente às operações de natureza económica realizadas por cada cooperador em cada uma das secções.

2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído ao nível anterior ao da sua utilização.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar a retenção dos excedentes, no todo ou em parte, e convertidos em capital realizado pelos membros, expressos em títulos a serem distribuídos na proporção da sua participação na geração desses excedentes ou lançados em conta de participação do membro para financiamento da actividade operacional da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

Dissolução, Liquidação e Partilha

ARTIGO 70.º

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral nos da legislação em vigor.
- c) Deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos do estatuto;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações;
- e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objecto real da Cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto da constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto, ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

ARTIGO 71.º

(Processo de liquidação e partilha)

1. A dissolução da Cooperativa, por qualquer que seja o motivo, implicará a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregue do processo de liquidação do património da Cooperativa.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve designar a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

3. Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresentará contas à Assembleia Geral, com o mapa de partilha organizado.

4. No caso previsto na alínea d) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, ao regime do processo de liquidação judicial de sociedades comerciais constante no Código do Processo Civil.

5. Competirá à Assembleia Geral ou ao tribunal determinar o destino dos livros, que deverão ser conservados em depósito por um período de cinco anos.

ARTIGO 72.º

(Destino do património em liquidação)

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem:

- a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
- b) Pagar os débitos da Cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento e de outras prestações eventuais feitas pelos associados, estabelecidas nos termos do artigo anterior;
- c) Resgatar os títulos de capital.

2. O montante da reserva legal, estabelecido nos termos do presente estatuto que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar com idêntica finalidade, para a nova entidade Cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da Cooperativa em liquidação.

3. Quando a Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a Cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que, atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou de âmbito, mais próximo estiver da Cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma Cooperativa de grau superior.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 73.º

(Adaptações das entradas mínimas)

1. Os membros, cujo capital subscrito e realizado seja inferior ao determinado no artigo 8.º dos presentes estatutos, deverão subscrever e realizar as partes em falta até aquele montante, conforme ao que for acordado em Assembleia Geral.

2. Aos membros que não realizarem as partes do capital em falta nos termos do número anterior, aplicar-se-á o que a Assembleia Geral decidir sobre a matéria.

ARTIGO 74.º

(Alteração ou reforma do estatuto)

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos da legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações ao presente estatutos exige uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação do estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 75.º

(Omissões)

Em tudo quanto este estatutos seja omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e as disposições da legislação complementar aplicável.

ARTIGO 76.º

(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca do Uíge para todas as questões a dirimir entre os membros da Cooperativa, ou entre esta relativamente àqueles, e com terceiros.

(15-21245-L02)

COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO

DE DIAMANTES — Victória é Certa, C.R.L.

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, «Cooperativa de Exploração de Diamantes — Victória é Certa, C.R.L.», com sede no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 117, registada sob o n.º 6.931/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA

COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO DE DIAMANTES — VICTORIA É CERTA, C.R.L.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto, Ramo de Actividade e Âmbito

ARTIGO 1.º

(Denominação)

1. É constituída nos termos deste estatuto, uma Cooperativa de primeiro grau e de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de «COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO DE DIAMANTES — Victória é Certa, C.R.L.».

2. Na sua constituição e funcionamento, obedece aos princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade adoptada pela Aliança Cooperativa Internacional, designadamente o princípio da adesão voluntária e livre permanência dos seus membros, princípio da gestão e administração democrática controlada exclusivamente pelos membros, princípio da participação económica dos membros, princípio da autonomia e independência, princípio da educação, formação e informação, princípio da solidariedade e da intercooperação e o princípio da preocupação e interesse pela comunidade.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 117, podendo, por decisão da direcção, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação no País, quando e onde for julgado conveniente, bem como transferir a sua sede, dentro do território nacional.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. O seu objecto principal é o exercício da actividade de prospecção e extracção mineira de diamantes e outras pedras preciosas.

2. Poderá desenvolver outras actividades, nomeadamente agro-pecuária, comércio geral, transportes e prestação de serviços.

3. Para a prossecução deste fim, pode nomeadamente:

- a) Adquirir propriedades móveis, propriedades imóveis ou outros direitos necessários para o desenvolvimento das suas actividades;
- b) Permitir a utilização dos seus bens ou serviços por outras Cooperativas, ou utilizar bens ou serviços de outras Cooperativas, no espírito de entajuda e complemento de meios ou operações;
- c) Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que fazem parte do objecto da Cooperativa;
- d) Estabelecer com outras pessoas, singulares ou colectivas, contratos acordos ou convenções;
- e) Associar-se a outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas ou produtivas através de contratos de associação em participação, consórcios e outros;
- f) Filiar-se em outras Cooperativas, nomeadamente de grau superior e ainda participar em sociedades e associações, nos termos legais;
- g) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- h) Realizar operações com terceiros, dando prioridade aos membros inscritos na Cooperativa.

4. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número anterior, a gestão destes projectos, pode ser confiada a um não membro, sob supervisão da Direcção, nos termos definidos pela Assembleia Geral e o resultado apurado a favor da Cooperativa deve ser escriturado na contabilidade em conta separada do realizado com os membros.

ARTIGO 4.º
(Ramo de actividade)

1. O ramo de actividade principal ou de integração em que a Cooperativa está inserida, é o de mineração artesanal e semi-industrial.

2. Sendo o seu objecto multisectorial, poderá desenvolver actividades de outros ramos, tais como agro-pecuária, comércio geral, transportes, prestação de serviços e outros previstos na lei.

ARTIGO 5.º
(Âmbito territorial e duração)

1. O âmbito territorial da «Cooperativa de Exploração de Diamantes - Victória é Certa, C.R.L.» é nacional exercendo a sua actividade em qualquer parte do território nacional.

2. A Cooperativa durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social, Jóia e Títulos de Investimento

SECÇÃO I
Capital Social e Jóia

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social da Cooperativa é variável sendo o montante mínimo inicial de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

2. O capital social pode ser aumentado por:

- a) Admissão de novos membros;
- b) Aumento da participação de um membro por sua iniciativa;
- c) Chamadas de capital por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Incorporação de reservas disponíveis para o efeito;
- e) Ajustes periódicos de distribuição de títulos de capitais na proporção das operações realizadas pelos membros com a Cooperativa ou da sua expressão económica;
- f) Retenção de excedentes por deliberação de Assembleia Geral desde que expressos em títulos distribuídos aos membros, conforme a sua participação na origem dos excedentes.

3. O valor referente aos aumentos de capitais efectuados nos termos da alínea c) do número anterior deve ser realizado no prazo de (120) cento e vinte dias.

ARTIGO 7.º
(Entradas a subscrever por cada membro)

1. A entrada mínima não pode ser inferior ao equivalente a três títulos de capital.

2. A avaliação para fins de ajuste da atribuição de títulos é efectuada semestralmente, sendo o critério para entradas por cada membro definido pela Direcção.

ARTIGO 8.º
(Títulos de capital)

1. Os títulos representativos do capital social têm o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

2. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) Número de registo da Cooperativa;
- c) Valor do título;
- d) Data de emissão;
- e) Número, em série contínua;
- f) Nome e assinatura do membro titular;
- g) Assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

3. Os títulos representativos do capital social, podem ser representados sob forma escritural, aplicando-se aos títulos o disposto na legislação especial que regula os valores mobiliários, com as necessárias adaptações.

4. A Assembleia Geral pode deliberar o pagamento de juros sobre o capital social somente quando houver excedente do exercício, a uma taxa anual nunca superior a taxa de referência estabelecida pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 9.º

(Realização do capital)

1. O capital subscrito pode ser realizado em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços.
2. O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de um ano.
3. A subscrição de títulos, a realizar em bens ou direitos, trabalho ou serviços, obriga a que o valor seja previamente fixado em Assembleia Geral, sob proposta do Presidente de Direcção.

ARTIGO 10.º

(Transmissão de títulos de capital)

1. Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Direcção ou com o consentimento da Assembleia Geral.
2. A transmissão só pode ter lugar sob condição de o adquirente ou sucessor já ser membro ou, não sendo, desde que se reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão.
3. A transmissão entre vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente, ou por quem represente e obrigue a Cooperativa, sendo averbada ao livro de registos.
4. A transmissão mortis causa opera-se mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e está sujeita ao averbamento referido no número anterior.
5. Enquanto não for decidida a habilitação de herdeiros ou nomeado o cabeça de casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do membro falecido ficam suspensos.
6. A aquisição de títulos representativos do próprio capital, só pode ser efectuada a título gratuito.

ARTIGO 11.º

(Jóia)

1. No acto de admissão, de cada membro deverá realizar o pagamento, o valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) a título de jóia, a ser pago de uma só vez, ou em prestações periódicas.
2. O montante das jóias reverte para reservas legais a definir pela Direcção.

SECÇÃO II

Fundo Cooperativo, Títulos de Investimento e Obrigações

ARTIGO 12.º

(Fundo Cooperativo)

O Fundo Cooperativo é constituído:

- a) Pelo capital social;
- b) Pelos juros resultantes de empréstimos e de outras aplicações de capitais fora do objecto da actividade da Cooperativa;
- c) Pelos excedentes retidos, inclusive os escriturados em contas de participação do membro para o financiamento da actividade operacional da Cooperativa, nos casos previstos nos respectivos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Pelos proveitos das operações realizadas em terceiros;
- e) Por quaisquer doações, legados ou subsídios recebidos a título gratuito;
- f) Outros valores, por deliberação da Assembleia Geral, inclusive para cumprimento das exigências legais para reservas.

ARTIGO 13.º

(Títulos de investimento)

1. Podem ser emitidos títulos de investimento, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará com que objectivos e em que condições a Direcção pode utilizar os recursos captados.
2. Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas, singulares ou colectivas, estranhas à Cooperativa, mantendo os membros o direito de preferência na sua subscrição.
3. A Cooperativa só pode adquirir títulos de investimento próprios, a título gratuito.
4. Os títulos de investimento são equiparados às obrigações das sociedades comerciais, na parte não regulada pela Lei das Cooperativas.

ARTIGO 14.º

(Condições de emissão de títulos de investimento)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a emissão de títulos de investimento, fixar a taxa de juro e as demais condições de remuneração.
2. Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, nos termos da lei e obedecem aos requisitos previstos na Lei das Cooperativas.
3. Cabe à Assembleia Geral decidir se nela podem participar, embora sem direito a voto, os subscritores de títulos de investimento que não sejam membros da Cooperativa.
4. Não pode ser deliberada uma emissão de títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada uma emissão anterior.
5. A emissão por subscrição pública dos títulos de investimento deve ser precedida de uma auditoria externa à Cooperativa, sem prejuízo do regime legalmente previsto para esta modalidade de emissão.

CAPÍTULO III Dos Membros

ARTIGO 15.º (Admissibilidade)

1. O número mínimo de membros é de dez.
2. Podem ser admitidos como membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades prosseguidas pela Cooperativa, detenham capacidade civil e que preencham as condições estabelecidas nestes estatutos, na Lei das Cooperativas e na legislação complementar aplicável ao sector cooperativo, desde que requeiram ao Presidente de Direcção a sua admissão.
3. As pessoas colectivas só podem ser admitidas como membros quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares.

ARTIGO 16.º (Direitos dos membros)

1. Os membros têm direito a:
 - a) Participar da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
 - c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas nos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Presidente de Direcção;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - e) Apresentar a sua demissão;
 - f) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e nos estatutos.

ARTIGO 17.º (Deveres dos membros)

1. Constituem deveres dos membros:
 - a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos e os respectivos regulamentos internos;
 - b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, do Presidente de Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;
 - c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;
 - d) Contribuir através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
 - e) Não realizar actividades concorrenciais e assegurar a fidelidade para com a Cooperativa.
2. Os membros devem ainda efectuar os pagamentos previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno.

ARTIGO 18.º (Responsabilidade)

A responsabilidade dos membros é limitada ao montante do capital subscrito.

ARTIGO 19.º (Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de comunicação escrita dirigida à Direcção no fim de cada exercício social com pré-aviso de 30 dias sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

ARTIGO 20.º (Exclusão)

1. A exclusão pode ocorrer por motivo de violação grave e culposa por parte de um membro do que está estatuído na lei, nos Estatutos ou no regulamento interno da Cooperativa.

2. É considerado motivo bastante para exclusão, dentre outros:

- a) A perda do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 32.º, da Lei das Cooperativas;
- b) Se o membro não retornar a actividade, ou não praticar actos cooperativos, previstos na Lei das Cooperativas;
- c) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrenciais com a Cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa singular ou colectiva;
- c) Negociarem produtos, matérias-primas, equipamentos ou outras quaisquer mercadorias ou meios artesanais que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

3. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que o Presidente de Direcção tomou conhecimento do facto que a fundamenta.

4. A medida de exclusão só pode ser tomada mediante processo instaurado, nos termos da Lei das Cooperativas.

ARTIGO 21.º (Outras sanções)

1. Os membros estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação simples;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato.

2. Compete ao Presidente de Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, sendo passíveis de recurso a Assembleia Geral.

3. A aplicação da sanção prevista na alínea d) do n.º 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral.

4. Com excepção do previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, as restantes sanções só podem ser aplicadas mediante instauração do processo estabelecido no n.º 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Princípios Gerais

ARTIGO 22.º (Órgãos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Órgão Fiscal.
2. O Conselho de Administração poderá constituir, quando necessário, comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 23.º (Mandato dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de quatro anos, renováveis por três períodos idênticos.
2. Em caso de vacatura do cargo, o membro da Cooperativa eleito para o seu preenchimento deverá apenas completar o mandato.
3. São causa de perda de mandato da qualidade de membros dos órgãos sociais:

- a) A condenação por crimes resultantes da apropriação de bens da Cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) Condenação por crime doloso não abrangido no número anterior e punível com pena de prisão efectiva igual ou superior a um ano;
- c) Declaração de falência danosa;
- d) Concorrência desleal;
- e) Pedido de demissão.

4. Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas Assembleias Gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela Cooperativa, por votação pela lista ou candidato que obtiver maioria absoluta do cômputo dos candidatos ou listas concorrentes.

ARTIGO 24.º (Inelegibilidade e incompatibilidades)

A inelegibilidade e as incompatibilidades são as previstas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO 25.º (Funcionamento dos órgãos)

1. Os órgãos sociais obedecem ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral.

2. Nos órgãos sociais, o respectivo presidente tem voto de qualidade.

3. Deverá ser sempre lavrada acta das reuniões dos órgãos, sendo obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por outro membro presente.

4. As deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os membros destinatários.

5. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais competentes.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 26.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.

2. Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

ARTIGO 27.º (Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Dezembro, para apreciar e aprovar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- b) Até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório anual de gestão e contas do exercício anterior, o parecer do órgão de fiscalização e as contas certificadas, se as houver.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido do Presidente de Direcção ou pelo órgão fiscal se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de pelo menos, um quinto dos membros, num mínimo de seis.

ARTIGO 28.º (Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência, nos casos de Assembleia Geral Ordinária e, pelo menos, 10 dias nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.

2. A convocatória deve conter a ordem de trabalho, a data, a hora e o local da reunião.

3. A convocatória deve ser enviada a todos os membros por via electrónica certificada ou entregue pessoalmente aos membros por protocolo.

4. A convocatória deve ser afixada nos locais da sede da Cooperativa ou por outras formas de representação social.

ARTIGO 29.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora fixada na convocatória para a reunião em Assembleia Geral, não estiver presente o número de membros previstos no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

3. Se à hora fixada na segunda convocatória para a reunião em Assembleia Geral, não estiver presente o número de participantes previstos no n.º 1 deste artigo, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, com qualquer número de membros.

4. Tratando-se de convocação para reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO 30.º (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos internos da Cooperativa
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do órgão fiscal;
- e) Apreciar a certificação legal das contas, quando houver.
- f) Apreciar e votar sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- h) Aprovar a fusão, a cisão, bem como a dissolução voluntária da Cooperativa;
- i) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Cooperativa, quando os estatutos não o impedirem;
- j) Decidir sobre o exercício do direito da acção civil e penal contra directores, gerentes, mandatários e membros do Órgão fiscal da Cooperativa;
- k) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- l) Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- m) Aprovar o ajuste periódico de distribuição de títulos de capital;
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na legislação complementar, nos estatutos e nos regulamentos;
- o) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social, quando não realizado em dinheiro.

ARTIGO 31.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 32.º (Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos desta;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
 - d) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais nos seus cargos.

2. Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO 33.º (Votação)

1. Nas Assembleias Gerais cada membro dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respectivo capital social.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação de matérias constantes das alíneas a), h), j), e k) do artigo 30.º dos estatutos, ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

3. Na formação das maiorias deliberativas, as abstenções não contam.

4. No caso da alínea h) do artigo 30.º, a dissolução não terá lugar se pelo menos, o número mínimo de dez membros se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

5. É admitido o voto por correspondência desde que seja expresso antes da deliberação da Assembleia Geral.

6. Para o disposto no número anterior, o voto por correspondência deve expressar o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

7. O voto por correspondência não é considerado para fins de verificação de quórum previsto no artigo 29.º dos estatutos.

8. É admitido o voto por representação, devendo o mandato ser atribuído a outro membro ou familiar maior do mandante que com ele coabite.

9. O voto por representação deve constar de documento escrito redigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante.

10. Para o disposto nos números anteriores, cada membro poderá representar um número de até três membros da Cooperativa.

11. O membro da Cooperativa não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante, nem representar outro membro numa votação, sempre que em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesse com a Cooperativa.

12. A restrição ao direito ao voto aplica-se, entre outros, ao membro que seja trabalhador da Cooperativa, aos membros dos órgãos sociais, quando a matéria da votação lhes diga respeito.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 34.º
(Composição e competências)

1. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2. Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Administrar a Cooperativa;
- b) Elaborar e submeter ao parecer do órgão fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- c) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais, devendo submetê-los, para aprovação à Assembleia Geral;
- d) Atender às solicitações do fiscal-único;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- i) Escrever os livros, nos termos da lei;
- j) Praticar os demais actos de interesse da Cooperativa e para os seus membros.

3. A Direcção pode contratar gestores, técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de membros, delegando neles os poderes que achar convenientes para assegurar diferentes actividades da gestão corrente da Cooperativa sob sua supervisão.

4. O Conselho de Administração pode delegar em funcionários, ou outros mandatários actos, conferindo-lhes o respectivo mandato.

ARTIGO 35.º
(Forma de obrigar)

A Cooperativa em todos os actos ou contratos fica obrigada por duas assinaturas.

SECÇÃO IV
Órgão Fiscal

ARTIGO 36.º
(Composição e competência)

1. A Cooperativa tem a regularidade da sua gestão supervisionada, controlada e fiscalizada, por um Órgão Fiscal composto por um presidente e dois vogais, cabendo ao presidente indicar quem o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

2. Compete ao Órgão Fiscal, nomeadamente:

- a) Examinar as contas e todos os documentos que a elas se referem;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Elaborar o relatório sobre o controlo e a fiscalização exercida durante o ano;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Prestar informações solicitadas pelos membros da Cooperativa a respeito dos actos de gestão da Cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

3. A convocação e o funcionamento do Órgão Fiscal será conforme o previsto na Lei das Cooperativas.

CAPÍTULO V
Despesa, Reservas e Distribuição de Excedentes

SECÇÃO I
Despesa

ARTIGO 37.º
(Aplicação do fundo cooperativo)

Os capitais que constituem o fundo cooperativo são empregues para fazer face às despesas e encargos administrativos e as despesas indispensáveis à execução e realização de operações tendentes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 38.º
(Alocação das despesas)

Para melhor atender à equidade na alocação das despesas, compete ao Presidente de Direcção, elaborar semestralmente a previsão das despesas gerais da Cooperativa e o respectivo relatório.

SECÇÃO II
Reservas

ARTIGO 39.º
(Reserva legal)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2. Reverte para a reserva legal, uma percentagem não inferior a cinco por cento, a ser fixada pela Assembleia Geral:

- a) As jóias, em percentagem a ser fixada pelo Presidente de Direcção.
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 40.º
(Reserva para a educação e formação da Cooperativa)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação Cooperativa e a formação cultural e técnica dos membros, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.

2. Revertem para esta reserva, na forma constante no n.º

2 do artigo anterior:

- a) Parte das jóias que não for alocada a reserva legal;
- b) Os donativos e os subsídios destinados ao fim da reserva;
- c) Percentagem não inferior a cinco por cento dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações a ser fixada pela Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Geral aprovar as formas de aplicação da reserva para a educação Cooperativa e para a formação cultural e técnica dos membros, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.

4. Compete ao Presidente de Direcção incorporar no plano de actividades anual um plano de formação para aplicação desta reserva.

ARTIGO 41.º
(Outras reservas)

1. É permitida a constituição de reservas para investimentos, a serem propostas pelo Presidente de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral, em função das necessidades e projectos de desenvolvimento.

2. A reserva para investimentos é formada a partir duma percentagem de até vinte por cento dos excedentes, sendo aplicada em pesquisa e desenvolvimento de novos projectos.

3. As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os membros.

SECÇÃO III
Excedentes Líquidos

ARTIGO 42.º
(Cálculo dos excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são calculados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO 43.º
(Distribuição de excedentes líquidos)

1. Os excedentes anuais líquidos podem ser distribuídos pelos membros, depois do pagamento de juros relativos a títulos de capital e da integração de reservas.

2. Não é permitida a distribuição de excedentes anuais líquidos entre os membros, nem criar reservas livres, no caso de se ter utilizado a reserva legal para compensar perdas do exercício, enquanto não se tenha reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes podem ser retidos, no todo ou em parte e convertidos em capital realizado pelos membros, ou lançados em conta de participação do membro para financiamento da actividade operacional da Cooperativa.

CAPÍTULO VI
Fusão, Cisão, Dissolução e Liquidação

ARTIGO 44.º
(Fusão e cisão)

A fusão e a cisão só podem ser validamente aprovadas por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes ou representados em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO 45.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolver-se-á nos termos previstos na lei, por decisão judicial ou por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes ou representados em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO 46.º
(Liquidação e partilha)

1. A Assembleia Geral que delibera a dissolução designa uma comissão liquidatária, conferindo-lhe os poderes necessários e fixando o prazo para proceder a liquidação.

2. A comissão liquidatária deverá apresentar as contas à Assembleia Geral ou ao Tribunal, conforme o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO 47.º
(Destino do património de liquidação)

1. Satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado imediatamente pela seguinte ordem:

- a) Pagamento dos salários e das prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
- b) Pagamento dos restantes débitos da Cooperativa;
- c) Resgate dos títulos de capital.

2. O montante da reserva legal que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas do exercício, deverá em alternativa:

- a) Transitar com idêntica finalidade para nova entidade Cooperativa, resultante da fusão ou cisão da Cooperativa em liquidação;
- b) Não se verificando os pressupostos da alínea anterior, ser afectada a Cooperativa superior de que esta esteja membro, ou liquidada ao Estado.

CAPÍTULO VII
Livros e Documentos Obrigatórios

ARTIGO 48.º
(Livros obrigatórios)

1. São obrigatórios os seguintes livros:

- a) De registo dos membros;
- b) De actas da Assembleia Geral;
- c) De actas da Direcção;
- d) De actas do Órgão Fiscal;

e) De presença dos membros nas reuniões da Assembleia Geral;

f) Os livros de escrituração mercantil exigidos por leis.

2. Devem ser mantidas cópias da Lei das Cooperativas, dos regulamentos aplicáveis ao ramo de actividade a que pertence e dos presentes Estatutos na sede.

ARTIGO 49.º

(Livro de registo)

Os membros serão inscritos no livro de registo, por ordem cronológica de admissão, com menção de:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) A data de sua admissão, demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 50.º

(Mediação, reconciliação e arbitragem)

1. As disputas da Cooperativa devem ser sujeitas a processos de mediação, reconciliação e arbitragem antes de serem submetidas à apreciação dos tribunais judiciais.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se disputas Cooperativas as que envolvem unicamente os membros ou os órgãos da Cooperativa.

3. Os procedimentos de mediação e reconciliação devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

4. As decisões do processo de arbitragem não limitam o direito de submissão da disputa aos tribunais judiciais.

ARTIGO 51.º

(Casos omissos)

Em tudo o que não está especialmente previsto neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente a Lei das Cooperativas, a Lei das Sociedades Comerciais e a legislação aplicável.

ARTIGO 52.º

(Anos sociais)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

(15-21247-L02)

V.T. Wite (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Victor Torné Wite, casado com Josefa da Costa Gonçalves Wite, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henriques Gago da Graça, n.º 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «V.T. Wite (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Rua do Arial, casa sem número, (próximo do Minimercado Bem Me Quer), registada sob o n.º 1402/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante. *ilegível.*

ES TATUTOS DA SOCIEDADE

V.T. WITE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «V.T. Wite (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Rua do Arial, casa sem número, (próximo do Minimercado Bem Me Quer), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber café*, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patri-

moniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Victor Tomé Wite.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Victor Tomé Wite, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-21253-L03)

AGPLS, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto foi constituída entre:

Primeiro: — Agunewton Agostinho João Paulo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6;

Segundo: — Leandro de Oliveira Salvador, solteiro, maior, natural de Catete, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGPLS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AGPLS, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 14-PR, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, plastificação de documentos, exploração de estúdio fotográfico e impressão, encadernação de documentos, venda de material escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramos do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agunewton Agostinho João Paulo e Leandro de Oliveira Salvador, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, convocada para o efeito, bastando a assinatura de 1 (um) deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade os seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21254-L03)

Kiesse Esperança (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Makiesse Esperança Batimbula, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa, sem número, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kiesse Esperança (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua n.º 15, Casa n.º 32, registada sob o n.º 1404/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIESSE ESPERANÇA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kiesse Esperança (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua n.º 15, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Makiesse Esperança Batimbula.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Makiesse Esperança Batimbula, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear 1 (um) que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-21256-L03)

Organizações Kokoto, Limitada

Certifico que, com início a folhas 1 e 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Kokoto, Limitada».

No dia 8 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Josefa Fernando Vunge, casada com José Luís Vunge, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000096963UE021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Outubro de 2007;

Segunda: — Conceição Izequiel Meinga Ehotio, casada com Manuel Venâncio Ehotio, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua 6, Casa n.º 120, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000135313UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Agosto de 2011;

Terceira: — Juliana Vunge, solteira, maior, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Luz, casa sem número, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174719UE039,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Janeiro de 2015;

Quarta: — Paulina Luís Fernando Vunge, solteira, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo 2, Rua da Unidade, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 006498073LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Fevereiro de 2014;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, as outorgantes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Kokoto, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo 2, Rua Universidade Utanga, casa sem número, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, agências, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação das sócias;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa Fernando Vunge, e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Conceição Izequiel Meinga Ehotio, Paulina Luís Fernando Vunge e Juliana Vunge, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim, a notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 20 de Novembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 4 de Agosto de 2015.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES KOKOTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Kokoto, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Rua Universidade Utanga, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços, salão de cabeleireiro, boutique, perfumaria, plastificação de documentos, construção civil e obras públicas, fabricação de material de construção, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineiras florestal em madeira, transportes camionagem, agente de despachante, transitários, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, farmacêuticos, centro médico, venda de material escolar, escritório decorações, imobiliários, pastelarias, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, venda de equipamento de caça, manutenção de espaço verdes e jardinagem, segurança privada, ensino geral escola de condução, oficinas, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

§ Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00, (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Josefa Fernando Vunge, e outras três quotas do valor nominal de Kz: 20.000,00, (vinte mil kwanzas), pertencente às sócias Conceição Izequiel Meinga Ehotio, Paulina Luís Fernando Vunge e Juliana Vunge, cada uma.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido os sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Josefa Fernando Vunge, que desde já fica nomeada como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar a outra sócia ou mesmo em pessoas estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representante da interdita, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem, na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 13.º

Se qualquer delas estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ela possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal as demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — A Notária, Eva Ruth Soares Caracol.

(15-21258-L07)

Júlia Mar, Limitada

Certifico que, com início a folhas 15 e 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Júlia Mar, Limitada».

No dia 14 de Dezembro de 2015, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Décio Chimuco Ribeiro Castelbranco, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Pôr do Sol, Casa n.º 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 000241805LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Julho de 2011, que outorga neste acto como representante legal de sua filha menor consigo convivente, Adércia Ruth da Piedade Castelbranco, de 2 anos, natural da Província de Luanda, registada sob o n.º 286, no ano de 2014, na Conservatória do Registo Civil da Comarca de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2014;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade:

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, o outorgante e a sua representada, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Júlia Mar, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Rua Condomínio Chico Reis, Comuna Museu da Escravatura, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, agências, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação dos sócios.

Que, a dita Sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Décio Chimuco Ribeiro Castelbranco, outra quota no valor nominal de K: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Adércia Ruth da Piedade Castelbranco, respectivamente.

Que a Sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim notária, adjunta;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Novembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BFA, aos 1 de Dezembro de 2015.

Ao outorgante e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, do SLAC, em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015 — A notaria, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JÚLIA MAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Júlia Mar, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Rua Condomínio Chico Reis, Comuna Museu da Escravidão, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de hotelaria e turismo, snack-bar comércio geral, por grosso e a retalho, gestão ambiental, formação profissional, saneamento básico, arquitectura, infra-estrutura, consultoria, prospecção económica, engenharia geotécnica, participações e investimentos, prestação de serviços, escola de artes, construção civil e obras públicas, fabricação de material de construção, agente despachante e transitários, transportes marítimo, indústria, pesca, agro-Pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira, florestal e

madeira, transportes camionagem, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, perfumaria, plastificação de documentos venda de material escolar, ensino geral, formação profissional, centro infantil, escritório, decorações, salão de cabeleireiro, boutique, imobiliários, pastelarias, geladaria, panificação, representações comerciais e venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, manutenção de espaço verdes e jardinagem, segurança privada, ginásio, ensino geral, escola de condução, oficinas, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas uma com valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dércio Chimuco Ribeiro Castelbranco e outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Adércia Ruth da Piedade Castelbranco.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Dércio Chimuco Ribeiro Castelbranco, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade;

2. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado o gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabore uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem; na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições

ARTIGO 12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 13.º

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 70 dias.

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal a demais legislação aplicável.

(15-21264-L07)

Kujikiza, Limitada

Certifico que, com início a folhas 3 e 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Kujikiza, Limitada».

No dia 11 de Dezembro de 2015, nesta cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Mariana Felicidade Demble Kata, solteira, maior, natural da Província da Huila, onde reside habitualmente, Bairro Helder Neto, na Casa n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000315243HA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Abril de 2011, que outorga este acto em nome e representação de Bernardino Júnior Tito, solteiro, maior, natural da Província da Lunda Norte, residente habitualmente em Luanda, no

Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, no casa s/n.º, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000772880LN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Fevereiro de 2015, Henriques Quexicaiaanda, casado com Pichu Elvina André Salimata Quixicaiaanda, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Província da Lunda Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício G29, 7.º andar, Apartamento n.º 74, titular do Bilhete de Identidade n.º 002837674LN031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Maio de 2013.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade, bem como a qualidade e suficiência dos poderes, em face da procuração e do sub-tabelecimento que me foi exibido, que no final menciono e arquivo.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, os seus representados, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kujikiza, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 50, Prédio 85, Apartamento 3, r/c, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, agências, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação dos sócios;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Henriques Quexicaiaanda e Bernardino Tito Júnior, respectivamente;

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do número dois do artigo cinquenta e cinco da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgou.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim a notária;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, a 1 de Outubro de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 27 de Novembro de 2015;
- Procurações outorgadas perante o Ajudante Raúl de Jesus, datada de 13 de Novembro de 2015;
- Subtabelecimento outorgado perante o Ajudante Raúl de Jesus, datada de 3 de Dezembro de 2015.

A outorgante e na presença da mesma, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KUIKIZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Kujikiza, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sede no Bairro Nova Vida, Rua n.º 50, Prédio 85, n.º 3, r/c, Distrito Urbano do Kilamba Kiaki, Município de Belas, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade agrícola, fruticultura, pecuária e comércio geral, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei, nas quais os sócios acordem.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 5.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim representadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00, correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Henriques Quexicaiaanda;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00, correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bernardino Tito Júnior.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares)

Não poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 8.º (Gerência)

1. A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Henriques Quexicaiaanda que dispensado de caução, desde logo é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO 9.º (Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais, que serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, salvo formalidades especiais descritas na lei.

ARTIGO 10.º (Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2015. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

(15-21266-L07)

AMUTRAPA — Associação Mutualista dos Trabalhadores das Pescas

Certifico que, com início a folhas 67, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 993-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do estatuto da «Associação Mutualista dos Trabalhadores das Pescas e Ambiente — AMUTRAPA».

No dia 12 de Maio de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António José Palhares, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 14-A Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 000045346LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 15 de Abril de 2008;

Segundo: — Júlio Miguel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente no Bairro Golfe, Casa n.º 14, Zona 20, Subzona 10, Kilamba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000047048UE024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 14 de Abril de 2008, que outorgam este acto em nome e em representação da «Associação Mutualista dos Trabalhadores das Pescas e Ambiente» abreviadamente designada por «AMUTRAPA», com sede em Luanda, constituída por escritura de 23 de Janeiro de 2001, lavrada com início a folhas 88, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 934-A deste Cartório Notarial.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-os em face do documento que no fim menciono e arquivo.

B por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos por Acta da Assembleia Constitutiva, de dezasseis de Agosto de dois mil e catorze, alteram parcialmente os estatutos da Associação supra mencionada, nos seus artigos 1.º, 2.º, 15.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

A «Associação Mutualista dos Trabalhadores das Pescas», adiante designada abreviadamente por «AMUTRAPA», é uma instituição particular dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com número ilimitado de associados que tem por finalidade satisfazer as necessidades dos trabalhadores nela afiliada nos termos do presente estatuto e demais regulamentos.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a duração por tempo indeterminado e tem a sua sede em Luanda, Largo da Maianga, Travessa da Sorte, 5.º andar, contando-se o início das actividades para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Estrutura

ARTIGO 15.º (Órgãos em Geral)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral de Associados;
- b) Conselho Directivo;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 22.º (Definição e composição)

O Conselho Directivo é o órgão de gestão e orientação das actividades da Associação, deliberando para maioria dos seus membros e composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO 23.º (Competências)

1. Ao Conselho Directivo compete:

- a) Administrar a associação e gerir o seu património;
- b) Executar deliberações da Assembleia Geral, os planos e programas de acção neles aprovados;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Apresentar anualmente o relatório e contas do exercício findo à Assembleia Geral;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele, através do seu presidente ou de um membro designado para o efeito, o qual ouvirá previamente o Conselho Directivo, para o caso de obrigá-la;
- f) Instalar Delegações - Representações Provinciais ou Regionais e propor Assembleia Geral a constituição de comissões especializadas quando as circunstâncias o exigirem;
- g) Desempenhar as funções consignadas no presente estatuto, regulamentos e demais decisões que lhe sejam atribuídas.

2. Os membros do Conselho Directivo têm direito a um salário mensal cujo montante será fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º (Reuniões)

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o presidente convoque ou por solicitação da maioria dos seus membros.

ARTIGO 25.º (Mandato)

O Conselho Directivo é eleito em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo este reeleito por um período igual em apenas um mandato.

ARTIGO 26.º
(Remuneração)

O Presidente e o Secretário do Conselho Directivo tem direito a um salário mensal cujo montante será fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º
(Secretariado)

O Conselho Directivo, no exercício das suas funções, é apoiado por 1 (um) secretariado, estruturado segundo o regulamento próprio aprovado pelo mesmo Conselho.

SECÇÃO III
Fiscal-ÚnicoARTIGO 28.º
(Definição e composição)

O Fiscal-Único é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.

ARTIGO 29.º
(Competência)

Compete ao Fiscal-Único:

- a) Fiscalizar e acompanhar toda a actividade associativa e financeira da associação;
- b) Dar pareceres sobre o relatório e contas do Conselho Directivo e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial das Associação sempre que seja solicitado;
- c) Verificar o cumprimento escrupuloso do presente estatuto e de mais regulamentos.

ARTIGO 30.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Fiscal-Único reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário;
2. O Fiscal-Único é eleito pela Assembleia Geral por um mandato único de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 31.º
(Remuneração)

O Fiscal-Único tem direito a um salário mensal cujo montante será fixado pela Assembleia Geral.

Disseram ainda os outorgantes que continuam válidas e firmes as demais cláusulas do estatuto não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da associação;
- b) Acta da Assembleia Constitutiva, de 16 de Agosto de 2014, para inteira validade deste acto;
- c) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015.
- d) Documentos de identificação dos outorgantes;

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fez em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quíteque Zamba*.
(15-21282-L07)

RAAB — Editora & Distribuidora, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José João da Silva Neto, casado com Edith Essoco Alfredo Ernesto Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 9, Avenida 21 de Janeiro;

Segundo: — Edith Essoco Alfredo Ernesto Neto, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural de Cuchi, Província do Kuando Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 9, Rua K, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

RAAB — EDITORA & DISTRIBUIDORA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RAAB — Editora & Distribuidora, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Travessa Comandante Gika, Casa n.º 255, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social edição de livros, papelaria, comércio a grosso e a retalho, incluindo de livros, de material electrónico, de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços de distribuição de livros, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfecta-

ção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada, pertencentes aos sócios José João da Silva Neto e Edith Essoco Alfredo Ernesto Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por José João da Silva Neto, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21301-L15)

Organizações Nteka & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Teca Kongolo, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Comandante Bula, casa s/n.º;

Segundo: — Norgueti da Conceição Futila Barreira, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, casa s/n.º;

Terceiro: — Jandira Barreira Kongolo, menor de três anos de idade, natural do Uíge e convivente com a segunda sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NTEKA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Organizações Nteka & Filhos, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social em Luanda, Município da Samba, Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, Casa n.º 22, podendo a sociedade, por simples deliberação da Gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boudoir, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, que, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alberto Teca Kongolo, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Norgueti da Conceição Futila Barreira, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Jandira Barreira Kongolo, respectiva-

mente. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Norgueti da Conceição Futila Barreira, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º (Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º (Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras

percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21318-L15)

GERMINA MARTINS LOPES — Consultório Médico (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Germina Martins Lopes, solteira, maior, natural de Cabinda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GERMINA MARTINS LOPES — Consultório Médico (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.690/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GERMINA MARTINS LOPES — CONSULTÓRIO
MÉDICO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GERMINA MARTINS LOPES — Consultório Médico (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Rua da Fesa, Travessa n.º 6, Casa n.º 2 podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de produtos farmacêuticos, e cosméticos, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Germina Martins Lopes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

Aliquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-21326-L15)

Farmácia Ngola Massango (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 22 do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que António Pascoal, solteiro, maior, natural de Malanje, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Fubú, Casa n.º 15-A, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Farmácia Ngola Massango (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Mbondo-Chapéu Centro, Rua n.º 9, Casa n.º 4B, registada sob o n.º 1.687/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA NGOLA MASSANGO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Ngola Massango (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Mbondo-Chapéu Centro, Rua n.º 9, Casa n.º 4B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Pascoal.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual as deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-21327-L15)

FJ & JPComercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Alberto Augusto, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular I, Rua D, casa s/n.º;

Segundo: — João Pedro, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Comandante Bula, casa s/n.º;

Terceiro: — Pedro Calei Queta, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Rua D, casa s/n.º;

Quarto: — José Lemos Quissueia Eduardo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Rua D, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O primeiro adju-
dante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FJ & JP COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «FJ & JP Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular, Rua D, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de empreendimentos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00

(vinte cinco mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Fernando Alberto Augusto, João Pedro, Pedro Calei Queta, e José Lemos Quissueia Eduardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernando Alberto Augusto e João Pedro com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21328-L15)

J. Ngaca (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 24 do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que João Marcos Ngaca, casado com Helena André Vemba Gimi Ngaca sob o regime de comunhão de bens, residente na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Comandante Gika, Casa n.º 138, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «J. Ngaca (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 10, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.688/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. NGACA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. Ngaca (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 10, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, transitários, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação

e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Marcos Ngaca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-21330-L15)

Grupo MgiHane (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mouna Gihane Mais Júlio, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaki, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua A/13, Apartamento 44, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo MgiHane (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.925/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO MGIHANE (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo MgiHane (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua A/13, Apartamento 44, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pes-

cas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Mouna Gihane Mais Jililo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0016-L02)

BUILD-WAY — Engenharia e Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Inoc Gonçalves Fernando, solteiro, maior, natural da Quilenda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, rua e casa sem números;

Segundo: — José Sapalalo Muleca, solteiro, maior, natural do Quipungo, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BUILD-WAY — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES,
LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BUILD-WAY — Engenharia e Construções, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua n.º 4, Casa n.º 138, Província de Luanda, Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil, obras públicas e urbanismo, fiscalização de obras públicas, prestação de serviços, gestão, promoção e intermediação imobiliária, mobiliário, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de bens e serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Inoc Gonçalves Fernando, e a outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Sapalalo Muleca.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Inoc Gonçalves Fernando e José Sapalalo Muleca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0019-L02)

KINANGA SPA — Centro de Estética, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Osvaldo Francisco Martins, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Mareantes, n.º 1, Prédio 63, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores, Meliandra Luiana de Melo Martins, de 7 anos de idade e Breno Edjail de Melo Martins, de 6 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KINANGA SPA — CENTRO DE ESTÉTICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KINANGA SPA — Centro de Estética, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 47; podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Francisco Martins e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Meliandra Luiana de Melo Martins e Breno Edjail de Melo Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Osvaldo Francisco Martins, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0024-L02)

Redeporte, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio Edvaldo Lourenço de Sousa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 58, Zona 9,

Segundo: — Pécio Francisco Rodrigues, casado com Dilma Jurema Borba Barros Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 18-P, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REDEPORTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Redeporte, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Patriota, Edifício Lar do Patriota, Rua 01 1001 Bte, 2.º andar, esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços tecnológico de informática e telecomunicações, comercialização de equipamentos e material ligado as tecnologias de informática e telecomunicações, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras publicas, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Júlio Edvaldo Lourenço de Sousa e Pécio Francisco Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Júlio Edvaldo Lourenço de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0025-L02)

Revive, Limitada

Certifico que, com início a folhas 5 e 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Revive, Limitada».

No dia 11 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Mariana Felicidade Demble Kata, solteira, maior, natural da Província da Huila, onde reside habitualmente, Bairro Helder Neto, na Casa n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000315243HA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Abril de 2011, que outorga este acto em nome e representação de Adão Chitxiami, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua Vila Verde, Casa n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 005035428LN044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Fevereiro de 2011; Herculano Manuel Izaurinda, natural da Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000949813LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Outubro de 2014.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade, bem como a qualidade e suficiência dos poderes, em face da procuração e do subestabelecimento que me foi exibido, que no final menciono e arquivado.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Revive, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 50, Prédio 85, n.º 3, rés-do-chão, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação dos sócios;

Que a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adão Chitxiami e Herculano Manuel Izaurinda, respectivamente.

Que a sociedade ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência, assinado pelos outorgantes e por mim a notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, a 1 de Outubro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 27 de Novembro de 2015;
- d) Procurações outorgadas perante o Ajudante Raúl de Jesus, datadas de 13 de Novembro de 2015;
- e) Subestabelecimento outorgado perante o Ajudante Raúl de Jesus, datado de 3 de Dezembro de 2015.

À outorgante e na presença da mesma fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO REVIVE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Revive, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sede no Bairro Nova Vida, Rua 50, Prédio 85, n.º 3, rés-do-chão, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de agro-pecuária e comércio geral, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei, nas quais os sócios acordem.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 5.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim representadas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adão Chitxiemi;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Herculano Manuel Izaurinda.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Adão Chitxiemi que, dispensado de caução, desde logo é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.
2. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias Gerais, que serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, salvo formalidades especiais descritas na lei.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como

acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da legislação aplicável. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 11 de Dezembro de 2015. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*. (15-21267-L07)

Associação dos Reformados do Banco
de Poupança e Crédito

Certifico que, de folhas 99 a 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Reformados do Banco de Poupança e Crédito — ARBPC».

No dia 3 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Victor Inácio Júnior, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, no Bairro Kilamba Kiaksi, Bloco 10, Apartamento 7.º, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 001730318LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Julho de 2005, válido vitaliciamente;

Segundo: — Joaquim Aguiar Quaresma Neto, casado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside, no Bairro Nelito Soares, Rua das Beiras, n.º 42, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000534355LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Julho de 2006, válido vitaliciamente;

Terceiro: — Paulo Ferreira Neto, casado, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 11, 4.º D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000025131KN020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2007, válido vitaliciamente;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte, realizada

nos 13 de Setembro de 2014, e usando dos poderes que lhes foram conferidos, constituem a associação denominada, «Associação dos Reformados do Banco de Poupança e Crédito — ARBPC», com a sua sede em Luanda, na Cooperativa Lar do Patriota, Rua Z, n.º 263, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Que a dita associação tem por objectivo o previsto no artigo 2.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que, fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução deste acto, os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2015;
- c) Acta Avulsa n.º 1 da Assembleia Geral Constituinte realizada aos 13 de Setembro de 2014;
- d) Lista nominal dos associados.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assinaturas: Victor Inácio Júnior, Joaquim Aguiar Quaresma Neto e Paulo Ferreira Neto. — O Notário, Sala Fumassuca Mário.

Imposto do selo é de Kz: 2.000,00.

Conta registada sob o n.º 4.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS DO BANCO DE POUPANÇA E CRÉDITO — ARBPC

CAPÍTULO I Denominação, Duração, Regime Jurídico, Sede e Âmbito

ARTIGO 1.º

(Denominação, duração, regime jurídico, sede e âmbito)

1. A «Associação dos Reformados do Banco de Poupança e Crédito — ARBPC» é uma associação sem fins lucrativos e duração ilimitada, sendo uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A «ARBPC», tem a sua sede na cidade de Luanda, na Cooperativa Lar do Patriota, Rua Z, n.º 263.

3. A Associação poderá transferir a sua sede para um outro lugar do território nacional, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A Associação tem como objecto a defesa dos interesses dos trabalhadores reformados do Banco de Poupança e Crédito, tendo em vista, entre outros os seguintes:

- a) Defender e promover um convívio saudável e harmonioso entre todos os reformados, na dinamização de iniciativas conducentes à melhoria do seu bem-estar;
- b) Intervir na defesa dos interesses e naturais aspirações dos reformados, quer no Banco, quer no meio em que se inserem;
- c) Fomentar actividades recreativas, culturais, artísticas e filantrópicas, com a finalidade de manter vivo o princípio de companheirismo;
- d) Colaborar com as demais entidades congéneres em actividades de lazer e filantropia.

2. A Associação reger-se-á pelo presente estatuto, seu regulamento interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Membros, Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão

ARTIGO 3.º

(Categorias e admissão)

1. Podem ser membros da «Associação os Trabalhadores Reformados do BPC».

2. A admissão dos membros depende de deliberação da Direcção, mediante solicitação escrita dos candidatos.

ARTIGO 4.º

(Direitos)

1. Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para o exercício dos cargos nos órgãos sociais da Associação, após 12 (doze) meses, contados da data da aprovação da sua inscrição como membro na «ARBPC»;
- b) Intervir nas Assembleias Gerais, discutindo todos os assuntos tratados desde que tenham as quotas em dia e não sejam subscritores;
- c) Votar nas Assembleias Gerais as propostas colocadas a votação, desde que sejam associados há mais de doze meses, tenham as quotas em dia;
- d) Utilizar as instalações e os serviços da Associação, segundo o preceituado nos respectivos regulamentos;
- e) Receber o apoio técnico que a Associação puder prestar sobre os assuntos relacionados com as suas actividades;

- f) Examinar livros e demais documentos da Associação classificados como de acesso geral, nas datas que, para tal, forem designadas;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, e do n.º 2 do artigo 23.º destes estatutos.

2. Os membros da Associação que residam em região afastada da sede podem constituir-se em Pólos ou Delegações Regionais, organizando em comum actividades, de acordo com os objectivos definidos nos presentes estatutos e com o prévio acordo da Direcção, que elaborará o respectivo regulamento.

ARTIGO 5.º (Deveres)

1. São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- b) Exercer gratuitamente os cargos a que concorrerem e forem eleitos ou aceitarem ser nomeados pelos órgãos competentes;
- c) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos da Associação.
- d) Pagar as quotas;
- e) Contribuir para o desenvolvimento do estudo da qualidade e da excelência das organizações, quer por troca de informação e experiência, quer pela publicação de trabalhos e realização de conferências ou de outros meios adequados.

ARTIGO 6.º (Exclusão)

1. Serão excluídos da Associação os membros que:

- a) Praticarem actos contrários aos objectivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afectar o seu prestígio ou dos seus membros, sendo obrigatória a audiência prévia dos visados;
- b) Se encontrarem em atraso de pagamento de quotas e não liquidarem os seus débitos nos trinta dias seguintes aos da data de registo da carta-aviso que lhes for enviada.

2. No caso referido na alínea b) do n.º 1, a Direcção pode, uma vez liquidado o débito, decidir pela readmissão sem direito aos benefícios correspondentes ao período de incumprimento.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Princípios Gerais

ARTIGO 7.º (Órgãos sociais)

São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 8.º (Mandato e destituição)

1. Os órgãos sociais são eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, só podendo qualquer dos seus membros ser reeleito consecutivamente uma única vez.

2. Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados e este ponto só poderá ser modificado por uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral. Os membros eleitos entrarão em exercício de funções imediatamente após a sua eleição.

3. Qualquer órgão social, ou qualquer dos seus membros, poderá ser destituído a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença de cinquenta por cento mais um do total dos membros da Associação, sendo a votação por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria dos votos com direito a deliberar.

4. Ao deliberar pela destituição de titulares de qualquer órgão, a Assembleia Geral deverá indicar quem os substituirá até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de destituição de todos os membros da Direcção e/ou Conselho Fiscal, em que serão nomeadas Comissões Administrativas compostas por três membros, um dos quais será designado Presidente.

5. A Assembleia que decidir pela destituição dos titulares de qualquer dos órgãos sociais fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, dentro de sessenta dias, com observância do prazo previsto no n.º 2 do artigo 12.º.

ARTIGO 9.º (Candidaturas e eleições)

1. Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se pelo Regulamento Eleitoral elaborado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

2. Qualquer proposta de alteração a este Regulamento deverá ser enviada aos membros da Associação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no exercício dos seus direitos, nos termos do artigo 4.º.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 2 (dois) secretários.

3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 11.º (Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais, sendo a eleição feita por maioria de votos em escrutínio secreto;
- b) Apreciar os actos da Direcção, o Relatório e as Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício;

- c) Fixar e alterar o valor das quotas, sob proposta da Direcção;
- d) Autorizar a Direcção a alienar ou a adquirir bens imóveis, bem como a participar no capital de organizações e Instituições que prossigam objectivos complementares dos da «ARBPC»;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes;
- f) Constituir, modificar ou extinguir as Delegações Regionais a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, sob proposta da Direcção;
- g) Autorizar a transferência do local da sede;
- h) Alterar os presentes estatutos sob proposta específica apresentada pelas entidades definidas no n.º 2 do artigo 23.º;
- i) Votar a inclusão de um Membro da Direcção ou do Conselho Fiscal, em regime de cooptação por substituição de outro, conforme o estipulado nos pontos 3 do artigo 16.º e 2 do artigo 19.º, o qual, após aprovação da Assembleia Geral, fica indigitado até final dos mandatos vigentes.

ARTIGO 12.º
(Convocações)

1. A Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento devidamente fundamentado de mais de seis membros com direito a voto.

2. A Assembleia Geral é convocada por aviso e-mail ou telefone a todos os membros com direito a voto, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, em que esse prazo será, no mínimo, de 40 (quarenta) dias.

3. Do aviso convocatória constarão obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos, devendo constar do mesmo aviso que a Assembleia reunir-se-á em segunda convocação meia hora depois, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.

ARTIGO 13.º
(Funcionamento)

1. Antes do início do funcionamento de qualquer Assembleia Geral, será afixada a lista dos membros com direito a voto, tal como estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

2. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto, mas poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

3. As Assembleias Gerais convocadas a requerimento dos membros, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, só poderão funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos requerentes.

ARTIGO 14.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes com direito a voto.

2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se os membros presentes concordarem com o aditamento nos termos dos Estatutos, por maioria de pelo menos, dois terços.

3. Poderão ser tratados assuntos ou efectuados pedidos de esclarecimentos estranhos à ordem do dia, quando forem objecto de proposta apresentada no início dos trabalhos e antes da ordem do dia, desde que essa proposta seja aprovada pela Assembleia, não podendo ocupar um período superior a 30 (trinta) minutos.

ARTIGO 15.º
(Votação)

1. O modo de votação terá as possibilidades a seguir enunciadas:

- a) O voto por correspondência só pode ter lugar para a eleição dos órgãos sociais, de acordo com o Regulamento Eleitoral referido no artigo 9.º;
- b) O voto por delegação noutro membro só é permitido para apreciação e votação dos assuntos respeitantes às alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º;
- c) A destituição dos membros dos órgãos sociais é unicamente votada pelos membros presentes.

SECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. A Direcção é composta sempre por um número impar de Membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, secretário e 2 (dois) vogais.

2. O Presidente da Direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, cuja nomeação seja deliberada pela Assembleia Geral.

3. As vagas que ocorram na Direcção, por comprovado impedimento ou auto-demissão dos deveres de assiduidade e de participação activa, serão preenchidas por cooptação pelos seus membros, devendo a Assembleia Geral seguinte validar a sua inclusão até final do mandato.

ARTIGO 17.º
(Competências e vinculação)

1. A Direcção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades da ASMDS, e designadamente, as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da «ARBPC»;
- b) Administrar os bens da «ARBPC» e dirigir e orientar a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
- c) Vender bens imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécies de bens, fundar e participar em sociedades e Associações, nos termos autorizados pela Assembleia Geral e sob parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar o relatório e contas, os planos de actividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da «ARBPC», zelando pela boa ordem da escrituração;
- e) Elaborar e alterar os regulamentos internos, excepto os da competência da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinções de Delegações Regionais; Constituir, modificar e extinguir Pólos e Grupos específicos, com pessoas individuais ou colectivas, membros ou não da Associação, definindo-lhes os objectivos e aprovando os respectivos regulamentos;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados, nos termos dos artigos 3.º e 6.º;
- h) Negociar e celebrar protocolos entre a «ARBPC» e terceiros e garantir a sua observância;
- i) Instaurar e contestar acções judiciais, desistir ou transigir em juízo;
- j) Exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pela Assembleia Geral.

2. A «ARBPC» obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de actos determinados. Nos actos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

3. Ao presidente compete representar a Associação.

4. A Direcção pode nomear 1 (um) secretário-geral, que tem as suas competências específicas definidas em regulamento interno.

ARTIGO 18.º (Funcionamento)

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus titulares.

2. Para efeitos de quórum é necessária a participação de pelo menos metade e mais um dos membros.

3. As deliberações da Direcção são registadas em acta.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 19.º (Constituição, funcionamento e competências)

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros Presidente, Secretário e Relator, tendo o Presidente voto de qualidade.

2. As vagas que ocorram no Conselho Fiscal serão preenchidas por cooptação pelos seus membros, devendo a Assembleia Geral seguinte validar a sua inclusão até final do mandato.

3. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas da «ARBPC»;
- b) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direcção;
- c) Dar parecer para cada caso específico nas situações de venda de bens imóveis, constituição de ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécies de bens, assim como a fundação e participação em sociedades e Associações.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

ARTIGO 20.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º (Despesas)

1. Constituem despesas da Associação:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, bem como à execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º (Alteração dos estatutos)

1. Os Estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo o projecto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Poderão propor alterações aos estatutos a Direcção, o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros associados com direito a voto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º.

3. As alterações propostas deverão ser aprovadas por ¾ (três quartos) dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

4. As alterações aprovadas nos termos do número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V Das Finalidades

ARTIGO 23.º

1. A Associação tem por finalidades:

- a) Sugerir, promover, coordenar e executar acções, projectos e programas relacionados com o apoio de pessoas carentes;
- b) Transferir e promover acções de apoio a famílias carenciadas;
- c) Prestar acessoramento técnico para o desenvolvimento de projectos sociais;
- d) Apoiar técnica e administrativamente entidades do sector público ou privado que actuem na orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com apoio a pessoas carentes.

ARTIGO 24.º

(Princípio da especialidade)

A Associação não tem carácter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VI Das Actividades da Associação

ARTIGO 25.º

1. Para a prossecução das suas finalidades, a Associação poderá:

- a) Celebrar convénios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- b) Realizar e promover programas educacionais comunitários;
- c) Conceder prémios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do projecto em torno do País.

CAPÍTULO VII Do Património

ARTIGO 26.º

1. O património da Associação é constituído pelas doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao património.

2. A Associação destinará o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas actividades.

3. Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para realizar os objectivos estatutários, sendo permitida, porém a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 27.º

(Das Receitas)

1. As receitas da Associação serão constituídas:

- a) Pelas quotas pagas pelos seus membros;
- b) Pelas rendas provenientes dos resultados de suas actividades;
- c) Pelos subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título;
- d) Pelas participações específicas correspondentes a colaborações prestadas;
- e) Pelos valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos;
- f) Pelas contribuições, regulares ou não, de qualquer empresa ou organização;
- g) Por outras permitidas por lei.

2. Os recursos financeiros da Associação estão afectos unicamente para a prossecução das finalidades e realizações das actividades da Associação previstas no estatuto, e quando possível, no acréscimo de seu património.

§Único: — A aplicação de recursos financeiros no património da instituição deve obedecer a planos que tenha em vista:

- a) A garantia das estruturas da Associação.

CAPÍTULO IX

ARTIGO 28.º

(Da admissão do pessoal)

O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de selecção, pelas normas internas da Associação.

ARTIGO 29.º

(Lei e foro para resolução de litígios)

1. Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, e para a interpretação e execução do mesmo, é aplicável a Lei Angolana vigente.

2. Os eventuais conflitos emergentes da aplicação ou de interpretação deste estatuto deverão ser resolvidos por acordo entre os Associados dentro de um espírito de abertura e colaboração.

3. Para resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente estatuto, fica convencionalmente o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro, aplicando-se a Lei Angolana.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 30.º

(Da extinção)

1. A Associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei.
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens e direitos serão destinados à instituições de fins sociais,

nomeadamente os centros de apoio a terceira idade, orfanatos e centros de apoio a crianças.

(15-21334-L01)

Lasliz & Irmão, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 49 a 51, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 203-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, 1 de Junho de 2011. — O notário-ajudante, ilegível.

Escritura de constituição de sociedade «Lasliz & Irmão, Limitada».

No dia 1 de Junho de 2011, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lassael Nolasco Inês Fernando, natural do Lubango, Província da Huila, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a Natália Ndembele Tchisengo Domingos Fernando, portador do Bilhete de Identidade n.º 000376060HA039, passado pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 3 de Dezembro de 2009, e residente no Lubango;

Segunda: — Idume Graciete Ndala Fernando Tchivungo, natural do Lubango, Província da Huila, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o Cosme Kapala Tchipa Tchivungo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000353527HA031, passado pelo Sector de Identificação, aos 23 de Dezembro de 2010, e residente nesta Cidade do Lubango;

Terceira: — Sandra Milay Paula Inês Fernando, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000353528HA032, passado pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 6 de Junho de 2006 e residente no Lubango;

Quarto: — Raul Christopher Ndala de Kerlan, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, portador do Bilhete de Identidade n.º 000411306HA038, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 8 de Novembro de 2007 e residente nesta Cidade do Lubango;

Quinta: — Elizett Cecília Paulina Nyama Inês Fernando, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000376057HA034, passado pelo Sector de Identificação Nacional e residente nesta Cidade do Lubango;

Sexta: — Leyma Paula Luis Fernando, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000607829HA031, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 4 de Maio de 2007, e residente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos pessoais.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir, e efectivamente pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lasliz & Irmão, Limitada» e terá a sua sede nesta Cidade do Lubango, Zona Industrial, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a actividade de agro-pecuária, comércio geral transportes, indústria, pescas, construção civil, obras públicas, formação profissional, ensino e educação, hotelaria e turismo, prestação de serviços importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em seis quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Raul Christopher Ndala de Kerlan, uma quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Lassael Nolasco Inês Fernando, e outras quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma e uma pertencente a cada uma das sócias, Idume Graciete Ndala Fernando Tchivungo, Sandra Milay Paula Inês Fernando, Elizett Cecília Paulina Nyama Inês Fernando, e Leyma Paula Luis Fernando, respectivamente

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Lassael Nolasco Inês Fernando, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um a que todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certidão negativa passada pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 19 de Janeiro de 2011, e arquivo-a neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-21293-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

J.P.C. — Comércio & Serviços, de João Pinto da Cunha

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.151216;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Pinto da Costa, com o NIF, registada sob o n.º 2015.1309;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Pinto da Costa;

Identificação Fiscal;

AP.5/2015-12-09 Inscrição

Denominação: «João Pinto da Cunha», solteiro, residente no Município do Lubango, Província da Huila;

Nacionalidade: Angolana;

Firma: «J.P.C. — Comércio & Serviços, de João Pinto da Cunha».

Espécie de comércio que exerce: comércio geral a grosso e a retalho, transporte indústria, agro-pecuária, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, fiscalização, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, venda de peças e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, eventos, diversos, imobiliários e mobiliários, prática desportiva, material informático, recauchutagem, serviço de serralharia, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços, salão de beleza, boutique, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação.

Início de actividade: 8 de Dezembro de 2015.

O estabelecimento comercial escritório: situam-se na Província da Huila, Município do Lubango, Bairro da Mitcha.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 16 de Dezembro de 2015. — Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Caculua*.
(15-21294-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

JOSIMAR A. A. — Comércio e Serviços, de Josimar Adilson Alberto

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.151209;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Josimar Adilson Alberto, com o NIF, registada sob o n.º 2015.1307;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, icva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Josimar Adilson Alberto,

Identificação Fiscal:

AP.3/2015-12-09 Inscrição

Denominação: Josimar Adilson Alberto, solteiro, residente no Município do Lubango, Província da Huila.

Nacionalidade: angolana;

Firma: «JOSIMAR A. A. — Comércio e Serviços, de Josimar Adilson Alberto»; Espécie de comércio que exerce: comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, venda de medicamentos e produtos agro-pecuário, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, fiscalização, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos diversos, imobiliários e mobiliários, prática desportiva, material informático, recauchutagem, serviço de serralharia, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços, salão de beleza, boutique, assistência médica e medicamentosa e importação e exportação e exportação.

Início de actividade: 28 de Novembro de 2015.

O estabelecimento comercial escritório: situam-se na Província da Huila, Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 16 de Dezembro de 2015. — Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhui* (15- 21295-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

Organizações Huminnesca, de Nelson Santos Batalha dos Reis

Martinho Mande, o Conservador.

Satisfazendo ao que se me requer na petição apresentada sob n.º 2, de 2 de Outubro de 2009.

Certifico que, a folha 41, do livro B-6 de matrícula de comerciantes em nome individual encontra-se o seguinte:

Nestor Santos Batalha dos Reis, solteiro, de 35 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo e residente no Lubango, exerce o comércio geral a grosso e a retalho, transporte, indústria agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuário, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras, panificador, pastelaria, turismo e hotelaria, catering, prestação de serviços, agência de viagem, agência funerária, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, decoração de eventos, imobiliários e mobiliário material informático, recauchutagem, serviços farmacêuticos, assis-

tência médica e medicamentosa, serviço de serralharia, rent-a-car, oficinas, comercialização de combustível e seus derivados pesca, casa fotográfica, geologia e minas, importação e exportação, utiliza o capital de oitenta mil kwanzas mil.

Iniciou as suas actividades comerciais em 13 de Setembro de 2009.

A firma que usa é «Organizações Huminnesca» de Nestor Santos Batalha dos Reis.

O estabelecimento principal, situam-se no Lubango.

Declara ainda que é civilmente capaz de se obrigar e que não é pessoa a quem seja proibido o exercício do comércio

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, no Lubango, aos 2 de Outubro de 2009. — O conservador, *ilegível.* (15- 21296-L01)

Conservatória dos Registos do Kunene

CERTIDÃO

S. Paredes — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.150525 em 25 de Maio de 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «S. Paredes — Comercial», com a identificação fiscal 2182015019;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

S. PAREDES — Comercial;

Identificação Fiscal: 2182015019;

AP.1/2015-05-08 Inscrição

Sede: Ondjiva - Kwanyama/Kunene.

Actividade: comércio geral, a grosso e a retalho, estação de serviços, lavandaria, salão de beleza, boutique, escola de condução, comércio e indústria, saneamento básico, padaria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, exploração de madeira, padaria, apetrechamento de mobiliários, viagens, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas, auto-peças, venda de material informático, livraria, recauchutagem, serralharia, rent-a-car, pescas, casa fotográfica, geologia e minas, empresa de segurança privada, venda de gás, combustível e lubrificantes, farmácia, assistência médica e medicamentosa, captura de peixe, venda de aparelhos electrónicos e inertes, pastelaria, consultoria, terraplanagem, venda de combustível em bombas contemporizadas, oficina, importação e exportação.

Proprietário: Salviano Cláudio Elias Paredes, solteiro, maior, residente em Lubango.

Gerência: exercida pelo próprio.

Forma de obrigar: pela sua assinatura.

AP/5/2015-05-25 Averbamento

«S. Paredes — Comercial».

NIF: 2182015019

Rectificação oficiosa da denominação da empresa.

Denominação correcta: «S. Paredes — Comercial».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Kunene (Comercial), aos 26 de Maio de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Aldovino Tondosio Ndenusiika Mwaefehua*. (15-21297-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

BETO BAKUBIKILA — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.708/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Beto Bakubikila, casado com Jôia Kazungu Bakubikila, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Polo Industrial de Viana, casa sem número, que usa a firma «BETO BAKUBIKILA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio e retalho de produtos, tem escritório e estabelecimento denominados «Fannácia Beto Bakubikila», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º 2, Rua Tropical.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 28 de Dezembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-21184-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**FILIFE MANUEL JOÃO — Comércio a Grosso,
a Retalho e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 31 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.714/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Filife Manuel João, casado com Filomena Pedro Mateus João, sob o regime de

comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, que usa a firma «FILIFE MANUEL JOÃO — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso, a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «FILIFE MANUEL JOÃO — Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Ngunhã, Rua do Ngunhã, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 31 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-0117-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

N.J.J.P — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 940/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Natalício de Jesus João Pedro, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Casa n.º 5, Zona 16, firma «N.J.J.P — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «N.P. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 5, Zona 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 24 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-21322-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

ABREU JOSÉ PANZO — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 943/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Abreu José Panzo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, que usa a firma «ABREU JOSÉ PANZO — Prestação de Serviços», exerce a prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «RODANGOL — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Via Espressa, junto a Baker.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-21331-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**CARLOS DOS SANTOS ANDRADE — Prestação
de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 942/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Carlos dos Santos Andrade, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arguelles, casa s/n.º, que usa a firma «CARLOS DOS SANTOS ANDRADE — Prestação de Serviços», exerce a prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «C.S.A. — Prestação de Serviços» situado em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Rua da Pizzaria, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 24 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-21332-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Fernando Morais

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.120830;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Morais, com o NIF 2420009622, registada sob o n.º 2012.8429;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Fernando Morais;

Identificação Fiscal: 2420009622;

AP.2/2012-08-30 Matrícula

Fernando Morais, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 145-A, Casa n.º 6, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominados «Organizações Morais Peso», situados no Bairro Golf II, Quarteirão 32, Rua 145, Casa n.º 6, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 4 de Setembro de 2012. — A Ajudante Principal, *Jocina Miguel*. (15-21259-L07)